



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
Rua Profa. Maria Flora Pausewang, s/nº - Bairro Trindade  
Florianópolis-SC, CEP 88036-800  
(48) 3721-9102 - <http://hu-ufsc.ebserh.gov.br>

Edital de Licitação - Serv. com DEMO



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90.167/2024**  
**Processo: 23820.008497/2024-31**

**OBJETO:** Contratação de Serviços Contínuos de Limpeza, Desinfecção, Conservação e Higienização Hospitalar com fornecimento de material, mão-de-obra e equipamentos, visando a obtenção de adequada condição de salubridade e higiene em dependências médico-hospitalares, com a disponibilização de mão-de-obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, máquinas e equipamentos, para as áreas interna, externa e áreas verdes do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina (HU-UFSC), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA:** 28/01/2025 às 09:00 (Horário de Brasília)

**LOCAL:** <https://www.gov.br/compras/pt-br>

**E-MAIL:** [licitacoes.hu-ufsc@ebserh.gov.br](mailto:licitacoes.hu-ufsc@ebserh.gov.br)

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 36 (trinta e seis) meses

**UASG:** 155913

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, filial **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (HU/UFSC)**, sediado(a) na Rua Profa. Maria Flora Pausewang, s/nº - Bairro Trindade, Florianópolis-SC, CEP 88036-800, CNPJ 15.126.437/0034-01, UG-155913, na pessoa do Agente de Licitação/Comissão de Licitação designado pela Portaria constante dos autos, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (aplicada aos procedimentos para operação da sessão pública, a partir de sua abertura até a etapa de homologação).

## 1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS, VISANDO A OBTENÇÃO DE ADEQUADA CONDIÇÃO DE SALUBRIDADE E HIGIENE EM DEPENDÊNCIAS MÉDICO-HOSPITALARES, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA QUALIFICADA, PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARA AS ÁREAS INTERNA, EXTERNA E ÁREAS VERDES** do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina (HU-UFSC), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em **ÚNICO ITEM**, conforme especificado no Termo de Referência.

1.3. Caso haja divergência entre o descritivo dos itens no Edital e seus Anexos e no Portal de Compras do Governo Federal, prevalecerá o descritivo constante no Edital e seus Anexos.

## 2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A dotação correrá à conta do Orçamento do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina ou Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Filial - EBSEH, Unidade Gestora 155913, conforme mencionada a seguir:

- Programa de Trabalho: 10302511885850042
- PTRES: 234203
- Nat. Desp.: 339037
- Fonte: 1002A002SM
- PI: UGM4B000000
- Fontes: 1002A002SM

### 3. PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf (Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3/2018) e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei n.º 11.488/2007 - quando permitida a sua participação, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123/2006.

3.5.1. O tratamento favorecido de que trata este item somente será aplicável ao item/grupo cujo valor estimado não seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, que é de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato (Acórdão 1193/2024-TCU-Plenário).

#### 3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.3. empresa que se enquadre em alguma das vedações previstas no art. 69 do RLCE 2.0 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, quais sejam:

3.6.3.1. suspensão no âmbito da Rede Ebserh;

3.6.3.2. declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.6.3.3. impedida de licitar e de contratar com a União;

3.6.3.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.6.3.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.6.3.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.6.3.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.6.3.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

3.6.3.9. cujo administrador ou sócio seja empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;

3.6.3.10. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário da Ebserh;

3.6.3.11. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh;

3.6.3.12. integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou exercício na Ebserh, bem como integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh

3.6.3.13. quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;

b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;

c) autoridade do Ministério da Educação;

d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

3.6.3.14. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

3.6.3.15. licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.6.4. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.5. empresa consorciada, isoladamente ou por meio de mais de um consórcio;

3.6.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7. As vedações previstas no item 3.6.3 serão também aplicadas ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. Será verificado o enquadramento dos licitantes como parte relacionada para o fim de aplicação da Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh, disponível em [www.gov.br/ebserh](http://www.gov.br/ebserh).

3.9. Ao participar do pregão, o licitante declara estar ciente de que deve observar o Código de Ética e Conduta da rede Ebserh, disponível em [www.gov.br/ebserh](http://www.gov.br/ebserh).

#### **4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

4.1. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos a este edital.

4.2. Caberá ao Agente de Licitação, auxiliado pela equipe de apoio e pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação ou solicitação de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, sendo assegurado, na sequência, o prazo de 2 (dois) dias úteis, para a apresentação das propostas pelos licitantes, se for o caso.

4.3. A impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser apresentado por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacoes.hu-ufsc@ebserh.gov.br](mailto:licitacoes.hu-ufsc@ebserh.gov.br), até às 23h59min da data limite.

4.4. Não serão conhecidas as impugnações ou pedidos de esclarecimentos interpostos após o prazo previsto no item 4.1, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no item 4.3 deste Edital.

4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Licitação, nos autos do processo de licitação.

4.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Ebserh.

4.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

#### **5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2.1. Os anexos de proposta deverão ser encaminhados apenas pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

5.3. O licitante entregará junto com sua proposta de preços uma declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

5.4. O licitante apresentará cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

5.5. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.11 e 9.13.1 deste Edital.

5.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.6.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.6.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.6.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.7. O licitante organizado em cooperativa - quando permitida a sua participação - deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os seguintes requisitos:

5.7.1. a constituição e o funcionamento da cooperativa observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei n.º 5.764/1971](#), a [Lei n.º 12.690/2012](#), e a [Lei Complementar n.º 130/2009](#);

5.7.2. a cooperativa apresenta demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

5.7.3. qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado, vedado à Ebserh indicar nominalmente pessoas;

5.7.4. o objeto da licitação se refere, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei n.º 12.690/2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa - quando permitida a sua participação - deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#).

5.8.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

5.8.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar n.º 123/2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 a 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Ebserh, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Ebserh ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 6. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item;

6.1.2. quantidade;

6.1.3. descrição complementar do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.1.3.1. Na descrição complementar do objeto não poderão constar elementos ou informações que identifiquem o licitante ou em relação aos quais o sistema apresente campo próprio para preenchimento, tais como: marca; fabricante do produto; dentre outros.

6.2. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Quando dois ou mais itens compuserem um grupo, torna-se obrigatória a cotação para todos os itens que o compõem.

6.4. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema, se o produto ofertado é beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

6.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.6. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

6.7. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.10. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.11. Se a execução do objeto envolver a aplicação de normas que impliquem desoneração tributária, a proposta deverá considerar a desoneração.

6.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto

licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.14. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.15. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.15.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais.

6.16. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias a o exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 7. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Licitação e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,75% (zero setenta e cinco por cento)**.

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.16. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Licitação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.16.1. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.20. No caso de desconexão com o Agente de Licitação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Licitação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Licitação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006](#), regulamentada pelo [Decreto n.º 8.538/2015](#).

7.23.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.24.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei n.º 14.133/2021](#), nesta ordem:

7.24.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.24.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

7.24.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.24.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.24.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, ao objeto executado por:

7.24.2.1. empresas brasileiras;

7.24.2.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.2.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei n.º 12.187/2009](#).

7.24.3. Persistindo o empate, será realizado sorteio.

7.24.3.1. O sistema compras.gov.br irá realizar o sorteio de forma automática, verificando, primeiramente, se há proponentes em situação de empate real e realizando, entre eles, o sorteio automático.

7.25. O valor estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais

informações necessárias à elaboração das propostas.

7.26. O valor estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Licitação negociará com o primeiro colocado condições mais vantajosas.

7.27.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Ebserh.

7.27.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.27.4. O Agente de Licitação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.27.5. É facultado ao Agente de Licitação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou, quando não disponível, pelo endereço de e-mail constante no edital, antes de findo o prazo.

7.28. Se, depois de adotada a providência referida no item anterior, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogado o item ou a licitação.

7.29. Exitosa a negociação do preço, o Agente de Licitação iniciará a fase de julgamento.

## 8. FASE DE JULGAMENTO

8.1. O Agente de Licitação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sicafe;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU ([certidoes-apf.apps.tcu.gov.br](http://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br)).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992](#).

8.3. Caso se constate a existência das vedações transcritas nos itens 3.6.3.4, 3.6.3.5, 3.6.3.6, 3.6.3.7, 3.6.3.8 e 3.6.3.14, a inabilitação deverá ser precedida de realização de diligências para verificar se houve tentativa de fraude por parte das empresas apontadas, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, datas de abertura, dentre outros, sendo necessária a convocação do fornecedor para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.4. Constatada a existência de vedação, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Licitação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5. e 5.6 deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Licitação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da [Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3/2018](#).

8.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

8.8. Convenção Coletiva de Trabalho SEACSC/SINDILIMPE SC 2024/2024 registrada no MTE com o nr SC000310/2024.

8.9. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

8.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.10.1. contiver vícios insanáveis;

8.10.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

- 8.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.10.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Ebserh;
- 8.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.11. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Ebserh.

8.11.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Licitação, que comprove:

- 8.11.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.11.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.12. A Ebserh poderá realizar diligências para aferir a efetividade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, bem como para facultar a correção de vícios sanáveis, sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

8.12.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.12.2. São considerados vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, à inexequibilidade ou ao valor excessivo de preços unitários quando o julgamento não é realizado sob o regime de empreitada por preço unitário e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações preexistentes, desde que não alterem a substância da proposta.

8.13. O Agente de Licitação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13.0.1. É facultado ao Agente de Licitação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou, quando não disponível, pelo endereço de e-mail constante no edital, antes de findo o prazo.

8.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Licitação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Licitação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.19. Caso o Termo de Referência defina a possibilidade de exigência de amostra no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, será aplicado o procedimento previsto neste edital, no que couber.

8.20. Definido o resultado do julgamento, a Ebserh poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, observado o procedimento previsto no item 7.24.

8.21. Encerrada a negociação, será iniciado o procedimento de habilitação.

## **9. FASE DE HABILITAÇÃO**

9.1. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos do 65 a 69 do RLCE 2.0.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão observadas as seguintes exigências:

9.3.1. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

9.3.2. indicação de empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Ebserh;

9.3.3. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

9.3.4. impedimento, na mesma licitação, de participação de empresa consorciada, isoladamente ou por meio de mais de um consórcio;

9.3.5. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de Seleção de Fornecedor quanto na de Gestão do Contrato;

9.3.6. habilitação técnica, quando exigida, por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, por meio do somatório dos valores de cada consorciado;

9.3.6.1. se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.3.7. constituição e registro do consórcio, antes da celebração do contrato;

9.3.8. a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Ebserh e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de capacidade econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

9.4. Quando permitida a participação de cooperativas, serão observadas as seguintes exigências complementares:

9.4.1. a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n.º 5.764/1971;

9.4.2. a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.4.3. o registro previsto no art. 107 da Lei n.º 5.764/1971;

9.4.4. a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.4.5. os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

9.4.6. a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Ebserh, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto no RLCE 2.0.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. As informações referentes à VISTORIA do local de execução dos serviços para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, encontram-se no item 6 do Termo de Referência.

9.10.1. Caso o licitante opte por não realizar vistoria prévia, poderá substituí-la por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

9.12. É de responsabilidade do licitante, sob pena de desclassificação, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3/2018, art. 7º, caput](#)).

9.13. A verificação pelo Agente de Licitação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Licitação, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou, quando não disponível, pelo endereço de e-mail constante no edital, antes de findo o prazo.

9.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [art. 36, § 1º, e no art. 39, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022](#).

9.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 66 do RLCE 2.0 e art. 39, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022):

9.15.1. atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame;

9.15.2. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.15.3. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Licitação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.18. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o item 9.16.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto n.º 8.538/2015](#)).

9.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.21. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.22. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.23. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.23.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.24. Os documentos a serem apresentados para a comprovação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA, HABILITAÇÃO FISCAL, SEGURIDADE SOCIAL E TRABALHISTA, CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA e QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E/OU TÉCNICO-OPERACIONAL** encontram-se no Termo de Referência

9.25. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual.

9.26. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.26.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

9.27. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, ele será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Ebserh, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.28. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.29. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Licitação suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade.

9.30. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.30.1. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

9.30.2. Não atendidas as exigências de habilitação pelo licitante, o Agente de Licitação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos deste Edital.

9.31. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.31.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.32. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, será realizada consulta ao Cadin, sendo que a existência de registro constitui fator impeditivo para que o licitante seja declarado vencedor, nos termos do art. 6º, inciso III, e art. 6º-A, da Lei n.º 10.522/2002.

9.32.1. Pode ser realizada diligência para oportunizar a comprovação de regularização da situação que deu causa à inclusão no Cadin, nos termos do art. 2º, §§ 5º e 6º, da Lei n.º 10.522/2002.

9.33. Inexistindo registro no Cadin ou comprovada a regularização da situação que deu causa ao registro, será o licitante declarado vencedor.

## 10. RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5.1. Os prazos previstos neste item podem ser prorrogados, de forma excepcional, por decisão fundamentada da autoridade competente.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sul/hu-ufsc/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/2024/licitacoes-2024>

## 11. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado ao Diretor de Administração e Infraestrutura, no caso da Administração Central, ou ao Gerente Administrativo, no caso das unidades hospitalares, que poderá:

11.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

11.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

11.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

11.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

## 12. TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1. Será concedido acesso externo ao fornecedor para que o contrato seja assinado no próprio Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

12.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Ebserh.

12.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:

12.3.1. referida Nota está substituindo o contrato;

12.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus Anexos;

12.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 183 e 184 do RLCE 2.0.

12.4. Previamente à contratação, a Ebserh realizará consulta ao Sicaf para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da Ebserh, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03/2018 e, nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei n.º 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

12.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no Sicaf, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

12.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no Sicaf, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e Anexos.

12.5. Na assinatura do contrato ou, se for o caso, da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a sua vigência.

12.6. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato ou, se for o caso, a ata de registro de preços, a Ebserh, poderá revogar a licitação ou convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com este instrumento convocatório.

12.6.1. Os licitantes convocados terão, em momento anterior à assinatura do contrato ou, se for o caso, da ata de registro de preços, as suas propostas e eventuais documentos complementares analisados, negociarão sua proposta com a Ebserh, bem como deverão comprovar os requisitos para habilitação.

12.6.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Ebserh caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor da Ebserh.

### **13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa, sujeita à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, o licitante que:

13.1.1. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.2. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

13.1.3. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou, se for o caso, da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. apresentar documentação falsa exigida para o certame;

13.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

13.1.7. não mantiver a proposta; e

13.1.8. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei n.º 12.846/2013.

13.2. As sanções do item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

13.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o devido processo legal ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 13.303/2016, no RLCE 2.0, na Norma Operacional - SEI n.º 7/2023/DAI-EBSERH, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.

13.4. A autoridade competente para a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, for identificada a prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846/2013, será aberto processo relacionado para levantamento preliminar dos indícios vislumbrados, com elaboração de relatório circunstanciado acerca do tema e posterior remessa à Corregedoria-Geral para tratamento nos termos do Decreto n.º 11.129/2022.

13.5.1. O processamento do PAR ou a negociação de acordo de leniência não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à administração pública federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.6. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, de que trata a Lei n.º 12.846/2013.

13.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no termo de referência, anexo a este Edital.

### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Licitação.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre

os interessados, desde que não comprometam o interesse da Ebserh, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Ebserh não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na unidade da Ebserh responsável pela licitação.

14.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Termo de Referência.

14.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal da Ebserh e no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sul/hu-ufsc/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/2024/licitacoes-2024>

14.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- 14.10.1. **ANEXO I** - Termo de Referência e seus respectivos anexos; **SEI 45509188**
- 14.10.2. **ANEXO II** - Declaração de Inexistência de Impedimentos; **SEI 45571670**
- 14.10.3. **ANEXO III** - Minuta de Termo de Contrato; **SEI 43862193**
- 14.10.4. **ANEXO IV** - Estudo Técnico Preliminar; **SEI 45479832**

Florianópolis, 02 de janeiro de 2025.

(assinado eletronicamente)

**Janimar Medeiros Freda**

Chefe da Unidade de Compras e Licitações, substituta  
Portaria nº 31/2024, de 06/02/2024 - Boletim 2815-15/02/2024

(assinado eletronicamente)

**Nélio Francisco Schmitt**

Gerente Administrativo  
Portaria-SEI/EBSERH nº 216, de 26/10/2022

(assinado eletronicamente)

**Spyros Cardoso Dimatos**

Superintendente  
Portaria-SEI/EBSERH nº 86, de 27/03/2023



Documento assinado eletronicamente por **Janimar Medeiros Freda, Chefe de Unidade, Substituto(a)**, em 02/01/2025, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo Amando Schmitz, Gerente, Substituto(a)**, em 02/01/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Spyros Cardoso Dimatos, Superintendente**, em 02/01/2025, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_aceso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_aceso_externo=0), informando o código verificador **45613955** e o código CRC **1126C1F3**.

Referência: Processo nº 23820.008497/2024-31 SEI nº 45613955



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
Rua Profa. Maria Flora Pausewang, s/nº - Bairro Trindade  
Florianópolis-SC, CEP 88036-800  
- <http://hu-ufsc.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23820.008497/2024-31

## 1. DO OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto a contratação de **Serviços Contínuos de Limpeza, Desinfecção, Conservação e Higienização Hospitalar, visando a obtenção de adequada condição de salubridade e higiene do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina (HU-UFSC), com a disponibilização de mão-de-obra qualificada, equipamentos e materiais de consumo, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos, tendo como premissa o binômio "economia /qualidade".**

ITEM	CATSER	NATUREZA DE DESPESA DETALHADA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	2519-4	339037	Serviços Contínuos de Limpeza, Desinfecção, Conservação e Higienização Hospitalar, visando a obtenção de adequada condição de salubridade e higiene do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina (HU-UFSC), com a disponibilização de mão-de-obra qualificada, equipamentos e materiais de consumo, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos, tendo como premissa o binômio "economia /qualidade"	MÊS	36

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que tais medidas permitirão a melhor aplicação dos gastos em equipamentos, materiais de consumo, mão-de-obra qualificada, aquisição ou desenvolvimento de aplicativos compatíveis aos processos e cultura local, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. No âmbito da Ebserh, a Resolução n.º 220, de 20 de julho de 2023, do Conselho de Administração estabelece as diretrizes e as regras para a execução indireta, mediante contratação de serviços, de atividades que envolvam atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Ebserh.

1.5. No presente caso, as atividades a serem contratadas não envolvem atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Ebserh, não havendo, pois, incidência das disposições da Resolução-CA n.º 220/2023."

1.6. A presente contratação adotará como regime de execução por preço Global, conforme preconizado no inciso II do artigo 8º da RLCE 2.0: "Art. 8º Os contratos admitirão os seguintes regimes de execução: II - Contratação por Preço Global, quando for possível definir previamente, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados."

1.7. Compõe o Termo de Referência os seguintes anexos:

ÍNDICE DOS ANEXOS	
Anexo I	Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS
Anexo II	Serviços e procedimentos de limpeza
Anexo III	Frequência mínima de atividades e limpeza
Anexo IV	Modelo de Plano de Trabalho
Anexo V	Funcionalidades da Solução Tecnológica de Gestão
Anexo VI	IMR - Instrumento de Medição de Resultado
Anexo VII	Planilha de Custos e Formação de Preços
Anexo VIII	Modelo de Termo de Vistoria e Sigilo
Anexo XIX	Modelo de Termo de Dispensa de Vistoria

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade de contratação dos serviços foi fundamentada nos **Estudos Técnicos Preliminar** e na **Análise de Riscos**, elaborados pela Equipe de Planejamento da Contratação, obedecendo as adequações relativas à viabilidade financeira, técnica, operacional, legislações pertinentes e objetivos estratégicos da Administração.

### 2.2. Motivação da contratação

2.2.1. A contratação visa atender às necessidades dos serviços de limpeza, conservação, desinfecção e descontaminação nas áreas interna e externa no Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago com fornecimento de todos os recursos humanos, insumos, materiais e equipamentos.

2.2.2. O serviço de higienização hospitalar se caracteriza como uma atividade meio diante daquelas desenvolvidas em um Termo de Referência - SEI 45509188 SEI 23820.008497/2024-31 / pg. 1

hospital, que são eminentemente assistenciais. Trata-se de serviço essencial e sua interrupção pode comprometer a saúde de pacientes, acompanhantes, visitantes e funcionários. Se esta atividade fosse realizada pelo Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago esferia esforços e recursos redobrados para a sua materialização em detrimento das atividades fim. Tendo em vista que a Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, no Art.7º, estabelece que serão passíveis de execução indireta as atividades correspondentes aos cargos extintos ou em extinção na Administração Federal elencados na Lei n.º 9.632/1998, a execução das atividades de higienização hospitalar passa a ser possível somente mediante a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de higienização hospitalar, para que não haja descontinuidade das atividades uma vez que tais serviços englobam categorias profissionais que não mais integram o quadro da Administração Pública Federal.

2.2.3. Torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para a execução desses serviços, qualificada tecnicamente para tal necessidade (para quem as atividades constituem-se em atividade fim). Fica esclarecido que não se transfere, em hipótese nenhuma, a responsabilidade em se fazer gestão dos contratos de serviços, o que é de alçada do Hospital CONTRATANTE.

### 2.3. **Classificação dos Serviços:**

2.3.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre esses que caracterize personalidade e subordinação direta.

2.3.2. Trata-se de serviço comum de caráter continuado com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

2.3.3. Por se tratar de um serviço contínuo e obrigatório às atividades do hospital, extremamente necessário ao HU-UFSC, conforme especificidades não há viabilidade no parcelamento do serviço, a presente solução é composta por item único desempenhada por uma única empresa. Assim, o parcelamento da solução se torna inviável. Observa-se como benefício da formação de um único item a garantia que o serviço a tendência de se diminuir o custo administrativo de gerenciamento e fiscalização de todo o processo da contratação e, ademais, o aumento da eficiência administrativa no setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de prestação de serviços e ganhos de logística no fornecimento de materiais.

## 3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme detalhado nos Estudos Preliminares, abrange a contratação de pessoa jurídica especializada para Prestação de serviços contínuos de limpeza, higienização interna e externa, e desinfecção das superfícies hospitalares do Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago, da Universidade Federal de Santa Catarina (HU-UFSC) Filial HU-UFSC/Ebserh, com fornecimento de mão de obra exclusiva qualificada, equipamentos e materiais.

3.2. Na hipótese de haver diferença na descrição registrada no Sistema Comprasnet ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)) e nas especificações constantes neste Termo de Referência, deverá ser considerada a do Termo de Referência.

3.3. Os serviços descritos no objeto deverão seguir as Normas, leis, regulamentos citados abaixo, conforme GRUPO de serviço a ser contratado:

3.3.1. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 - estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;

3.3.2. Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH - RLCE;

3.3.3. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

3.3.4. [Norma Operacional - SEI n.º 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSEH](#) - Dispõe sobre a Norma Operacional de Pesquisa de Preços da Rede Ebserh;

3.3.5. Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010. Critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

3.3.6. Advocacia-Geral da União (AGU). Consultoria-Geral da União. Brasil. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, 7ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em outubro de 2024;

3.3.7. Lei nº 12.527 de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso à informação;

3.3.8. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, que regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;

3.3.9. Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

3.3.10. Instrução Normativa nº 05 de 2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

3.3.11. Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, dispõe sobre a contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

3.3.12. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

3.3.13. Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

## 4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Os serviços prestados serão de forma contínua pela sua essencialidade, visando atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas do HU UFSC, já que sua interrupção comprometeria a prestação do serviço público de saúde à população e ao próprio cumprimento da missão institucional desta organização.

4.2. O prazo desta contratação será de 36 (trinta e seis) meses a partir da sua assinatura do contrato e poderá ser prorrogado até o limite máximo de 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 71, da Lei nº 13.303/2016.

4.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global dos serviços.

4.4. A contratação deverá prever, no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

4.5. A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, resguardado o acordo entre as partes.

4.6. A contratada deverá fornecer uniformes aos trabalhadores empregados na execução do contrato condizentes com a atividade a ser desempenhada neste Hospital, de acordo com as condições contratuais, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

4.7. A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos: os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas; a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato e a satisfação do público usuário.

4.8. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos previstos na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO e Convenções Coletivas de Trabalho respectivas.

<b>Profissionais/Categorias</b>	<b>Código CBO</b>
<b>Supervisor</b>	<b>4101-05</b>
<b>Encarregado</b>	<b>4101-05</b>
<b>Servente de Limpeza</b>	<b>5143-20</b>

4.9. As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2024, e as despesas do ano subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento da presente finalidade, a ser consignada pela Ebserh.

## **5. REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

5.1. A presente licitação seguirá o regime de contratação por Preço Global, conforme o art. 8º, inciso II do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH - RLCE 2.0.

5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se como serviços contínuos, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e HU-UFSC/EBSEH, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 17:00h, com agendamento prévio com no mínimo 02 dias úteis junto ao Setor de Hotelaria Hospitalar através do telefone (48) 3721-8193 e formalizá-lo por e-mail: sthh.hu-ufsc@ebserh.gov.br.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.3. Os custos das vistorias correrão por exclusiva conta da licitante.

6.4. As licitantes deverão apresentar a Declaração de vistoria, realizada nas dependências do Hospital, tomando conhecimento dos locais, dimensões, complexidade e dificuldade pertinentes à realização do objeto desta contratação.

6.5. Não tendo sido feita a vistoria, o licitante deverá apresentar a Declaração de dispensa da vistoria.

6.6. O ato de apresentação de proposta, pelos licitantes, implicará a tácita admissão de que a documentação técnica e os esclarecimentos prestados foram julgados suficientes para que os serviços sejam executados nas condições estipuladas pelo Edital e seus anexos.

6.7. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria

6.8. Apesar de facultativa, recomenda-se a vistoria, para que a empresa se certifique das condições de modo dimensionar corretamente sua proposta.

6.9. Na opção da não realização da vistoria, a empresa não poderá alegar desconhecimento das condições do local de realização dos serviços, em favor de eventuais pretensões de acréscimo nos preços propostos.

6.10. A vistoria prévia é facultativa, devido ao fato de que a mesma é um direito do licitante e não a sua obrigação, amparado pelo princípio da razoabilidade, conforme se depreende do trecho do voto do Ministro Relator do Acórdão 409/2006 - Plenário, a saber: "(...) as empresas que exercerem o direito de vistoria disporão de condições muito superiores para quantificação do valor do serviço, mas deve ficar à escolha da interessada decidir se prefere arcar com o ônus de tal operação ou assumir os riscos de uma avaliação menos acurada. (...)".

6.11. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento

## 7. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no art. 147 do RLCE 2.0.

## 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Os serviços serão prestados no HU-UFSC/EBSERH localizado na Rua Profa. Maria Flora Pausewang, s/n - Bairro Trindade, Florianópolis - SC, 88036-800. Todos os serviços deverão ser executados de forma ininterrupta, 24 horas por dia, sete dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados.

8.1.1. A contratação será realizada com base na área física a ser limpa e conservada, estabelecendo-se o metro quadrado como unidade de medida, considerando o fornecimento de todos os recursos necessários, observadas as peculiaridades das diferentes áreas, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e as condições do local, conforme especificado nos anexos II - Serviços e procedimentos de limpeza, III - Frequência mínima de atividades e limpeza e VII - Planilha de Custos e Formação de Preços.

8.2. Decorrer da execução contratual, será admitida a adequação técnica da metodologia empregada pela CONTRATADA, conforme sua experiência e curva de aprendizado, desde que não prejudique os resultados contratados.

8.2.1. A CONTRATADA pode apresentar, a qualquer tempo, soluções tecnológicas que levarão a aumento da produtividade, tais como: máquinas manuais ou automáticas para execução do serviço e novas tecnologias para limpeza e desinfecção de ambientes hospitalares.

8.2.2. Em caso de adequação técnica da metodologia, deverá ser apresentado novo Plano de Trabalho, que será avaliado e aprovado pelo CONTRATANTE, observando se o seu acolhimento não viola as regras do processo licitatório, o interesse público ou a qualidade da execução do objeto. Após 6 (seis) meses do início da implantação do novo Plano de Trabalho, constatada a adequabilidade da metodologia e tecnologias, será analisada necessidade de alteração contratual.

8.2.2.1. Caso não se verifique a adequabilidade do novo Plano de Trabalho, será solicitado ajuste ou retorno ao Plano de Trabalho anterior, a qualquer tempo;

8.2.2.2. Caso seja constatada a necessidade de alteração contratual, será formalizado o novo Plano de Trabalho e/ou a nova Planilha de Custos e Formação de Preços, e as alterações passarão a ter efeito no contrato.

### 8.3. Início da execução dos serviços

8.3.1. Após a finalização do processo licitatório a empresa vencedora do certame deverá se reunir com a CONTRATANTE, antes do início do contrato, a fim de alinhar a execução dos serviços com a área demandante - Setor de Hotelaria Hospitalar.

8.3.2. A execução do serviço pela CONTRATADA será iniciada em 30/03/2025 devendo a CONTRATADA no intervalo de tempo entre a assinatura do contrato e a execução dos serviços, realizar as seguintes ações, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE:

- Plano de Trabalho, conforme modelo do anexo IV, contemplando descrição das ações a serem realizadas para início da execução do serviço, para execução e monitoramento dos serviços contratados; conforme previsto neste termo de referência;
- Plano de Teste da solução tecnológica para a gestão, contemplando a definição das atividades e a descrição dos procedimentos a serem realizados, a sistemática de validação das funcionalidades e o cronograma de realização;
- Plano de Capacitação Anual, conforme previsto neste termo de referência.

8.3.2.1. no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, apresentação pela CONTRATADA dos Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), bem como de eventuais adequações no Plano de Trabalho para execução do serviço, que serão avaliados e aprovados pelo Setor de Hotelaria Hospitalar e SCIRAS (Serviço de Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde), com determinação dos ajustes julgados necessários, observadas as disposições especificadas neste TR e a proposta apresentada no processo licitatório;

a) Os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) deverão obedecer, minimamente, aos dispostos no Manual “Segurança do paciente em serviços de saúde: limpeza e desinfecção de superfícies” (Anvisa, 2012).

8.3.2.2. No prazo de até 30 (trinta) dias após o início do contrato, apresentar o Plano de Contingência para os serviços de higienização, contendo as possíveis eventualidades e diretrizes sobre os procedimentos e ações que devem ser tomadas pela CONTRATADA no caso de quaisquer ocorrências anormais que possam impedir o cumprimento do objeto contratado. O Plano de Contingências deve prever, no mínimo, ações para as seguintes eventualidades e deverá ser aprovado pela contratante:

- a) impedimento de execução por quaisquer problemas não previstos na infraestrutura física, prevendo no mínimo falta de água e de energia elétrica, entre outros (detalhar);
- b) falta de insumos;
- c) quebra ou necessidade de substituição de equipamentos;
- d) greve da categoria, dificuldades no transporte público, entre outros;
- e) impedimentos de operar o sistema informatizado de gestão;
- f) outros eventos (detalhando quais são) que prejudiquem a execução do objeto contratual (por exemplo inundações por chuva).

8.3.3. Em caso de determinação de ajustes pelo HU-UFSC em quaisquer dos documentos será concedido novo prazo para a realização dos ajustes e nova avaliação, até a aprovação final.

8.3.4. A CONTRATADA terá até 60 (sessenta) dias após o início de sua operação para realizar a implantação dos sistemas tecnológicos discriminados para a execução dos serviços.

### 8.4. Plano de Trabalho

8.4.1. O Plano de Trabalho para a execução do serviço, que deverá ser apresentado conforme modelo constante no Anexo IV, deve considerar as informações deste termo de referência e seus anexos, as características de cada tipo de ambiente a ser limpo, discriminando as Atividades a serem executadas e suas periodicidades e frequências, por unidade/setor, observando os limites mínimos estabelecidos II - Serviços e procedimentos de limpeza e III - Frequência mínima de atividades e limpeza desse TR, constando ainda:

- a) tipo e descrição da atividade (limpeza concorrente, limpeza terminal, limpeza terminal programada, etc);
- b) periodicidade e frequência;
- c) tempo de execução de cada atividade;
- d) cargo e quantidade de empregados alocados para execução de cada atividade;
- e) quantidade e tipo de insumos/materiais/equipamentos a serem utilizados em cada atividade.
- f) rotina de gestão de equipamentos e materiais (recebimento de materiais e equipamentos, controles e distribuição nas unidades)

8.4.2. O Plano de Trabalho deverá ser registrado na solução tecnológica após aprovado pelo CONTRATANTE, com todas as atividades previstas por setor, para posterior acompanhamento das atividades executadas e das fiscalizações efetivadas.

8.4.3. O Plano de Trabalho estabelece as atividades programadas de rotina. As solicitações de mudanças nas rotinas de limpeza deverão ser previamente aprovadas pela gestão e/ou fiscalização do contrato.

8.4.4. As mudanças intempestivas deverão ser tratadas pontualmente como limpezas de intercorrência.

8.4.5. O gestor do contrato deve estabelecer fluxo de repactuação do Plano de Trabalho ou atividades e os prazos junto ao preposto da CONTRATADA.

## 8.5. **Implantação dos serviços**

8.5.1. Devido ao porte da contratação, para pleno desenvolvimento das atividades, a CONTRATANTE disponibilizará área física para que a CONTRATADA instale, sob a sua responsabilidade, nas dependências do HU-UFSC, estrutura de apoio com sala administrativa, almoxarifado para curto período de guarda, central de diluição e vestiários, respeitadas a legislação e normas correspondentes. De forma a garantir o funcionamento desta estrutura, a CONTRATADA deverá disponibilizar, colaboradores, mobiliários e equipamentos necessários e adequados para a execução das atividades, incluindo a dispensação de material, considerando o atendimento 24 horas.

8.5.2. A CONTRATADA deverá apresentar um cronograma de substituição dos materiais e equipamentos da antiga prestadora de serviços pelos da contratação deste certame, se for o caso.

8.5.3. A CONTRATANTE irá disponibilizar o espaço do refeitório central e das copas setoriais para uso compartilhado dos funcionários da contratada, com os demais usuários, respeitadas as normas institucionais.

8.5.4. Se a CONTRATADA não se situar na região da Grande Florianópolis, deverá instalar uma estrutura administrativa que suporte os compromissos assumidos com o CONTRATANTE. A instalação deverá se dar em até 60 (sessenta) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato.

8.5.5. A estrutura administrativa a ser instalada na cidade deverá ser estabelecida de forma a proporcionar que tudo relacionado às atividades comerciais e de pessoal, pertinentes ao contrato, seja nela resolvido, inclusive, com funcionamento ininterrupto, visando o atendimento ágil e efetivo ao CONTRATANTE.

8.5.6. A CONTRATADA deverá fornecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por meio de chamada telefônica para representante da CONTRATADA.

8.5.7. A CONTRATADA deverá providenciar meios de comunicação intra-grupo entre o escritório, a equipe administrativa e de supervisão, sem ônus para o CONTRATANTE, comprometendo-se a reparar ou substituir, se for o caso, os equipamentos ou componentes que apresentarem falhas. Neste caso, deverão ser disponibilizados, de imediato, recursos necessários ao restabelecimento da normalidade das atividades.

8.5.8. A CONTRATADA deverá implantar de forma adequada a execução e supervisão permanente dos serviços, garantindo suporte para atender a eventuais necessidades de manutenção de limpeza das áreas requeridas.

8.5.9. Os serviços deverão ser executados de forma cuidadosa, criteriosa e apropriada, de modo a evitar danos materiais, pessoais e ambientais, bem como deve observar as melhores e mais modernas e adequadas metodologias, tecnologias e insumos.

## 8.6. **Responsabilidade técnica**

8.6.1. A contratada deve dispor de um Responsável Técnico (RT) pela execução do objeto de licitação, devidamente habilitado e capacitado para garantir a execução dos serviços dentro das normas de boas práticas e qualidade estabelecidas pela legislação vigente e por este termo de referência, responsável pela produção dos documentos técnicos (Procedimentos Operacionais Padrão POPs) e por ministrar treinamentos.

8.6.2. A formação mínima deve ser nível superior Enfermagem, com: experiência profissional de pelo menos um ano na área hospitalar, preferencialmente com enfoque em higienização hospitalar ou hotelaria hospitalar; possuir capacitação profissional em segurança e saúde ocupacional e/ou prevenção e Controle de Infecção Hospitalar.

8.6.3. Deverá responder perante a vigilância sanitária e conselhos de classe pelas ações realizadas durante a execução do serviço.

8.6.4. O Responsável Técnico deve acompanhar *in loco* a operação do serviço e realizar monitoramento da qualidade e desempenho dos serviços executados, acompanhando mensalmente os resultados dos indicadores medidos no IMR e realizando a proposição de eventuais ajustes nos métodos, técnicas e recursos empregados.

8.6.5. Em caso de glosa em quaisquer dos indicadores do IMR, o Responsável técnico deve elaborar Plano de Ação, o qual pode incluir, entre outras ações, atualização do Plano de Capacitação, para atendimento aos padrões de qualidade exigidos.

8.6.5.1. O Plano de Ação deve ser apresentado no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir do recebimento do Relatório Gerencial com os resultados da medição.

8.6.6. O Responsável técnico, designado por escrito, no ato da assinatura do contrato, devidamente qualificado, deverá tratar de não conformidades nos serviços prestados.

8.6.7. A função de Responsável Técnico deverá estar em conformidade com a RESOLUÇÃO do COFEN Nº 727/2023.

8.6.8. É vedado o acúmulo das funções de PREPOSTO e RESPONSÁVEL TÉCNICO e/ou de SUPERVISOR e RESPONSÁVEL TÉCNICO pelos mesmos profissionais.

#### 8.7. **Funcionários alocados para prestação dos serviços**

8.7.1. A CONTRATADA alocará serventes de limpeza, em regime de dedicação exclusiva, em quantidade mínima conforme previsto no Anexo VII - Planilha de Custos e Formação de Preços observando as disposições estabelecidas nos anexos II - Serviços e procedimentos de limpeza e III - Frequência mínima de atividades e limpeza.

8.7.2. A CONTRATADA deverá manter encarregados, em regime de dedicação exclusiva, responsáveis pela administração dos serviços e pelos atos de seus, respeitada a proporcionalidade para definição da quantidade de profissionais encarregados, conforme quantidade mínima estabelecida no Anexo VIII Planilha de Custos e Formação de Preços.

8.7.3. A CONTRATADA deverá manter 1 (um) supervisor, em regime de dedicação exclusiva.

8.7.4. Os encarregados e supervisor deverão ser perfeitamente habilitados/capacitados para exercer a responsabilidade que lhe for atribuída; bem como devem monitorar todo o período da execução dos serviços (24h) obedecendo o necessário revezamento ou escalas de folgas regulamentares.

8.7.5. Dos requisitos mínimos para alocação de funcionários:

8.7.5.1. **Supervisor (CBO 4101-05):** responsável por realizar a coordenação operacional, planejar a execução e monitoramento dos serviços contratados e acompanhar os treinamentos e reciclagens periódicas dos funcionários, mantendo atualizadas as mudanças de normas, produtos e técnicas de execução de serviços; deverá ter dedicação exclusiva, cuja formação mínima exigida é o ensino médio completo, preferencialmente com formação de nível superior, e que possua pelo menos seis meses de experiência profissional na área de higienização hospitalar.

8.7.5.2. **Encarregado (CBO 4101-05):** responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir, notavelmente, o bom andamento dos trabalhos, ministrando orientações necessárias aos executantes dos serviços e supervisionando-os diretamente. Deverá possuir ensino médio completo. Deverão ser habilitados/capacitados para exercer a responsabilidade que lhe for atribuída, bem como para acompanhar todo o período da execução dos serviços, inclusive aos sábados, domingos e feriados, a fim de atender aos setores cujo funcionamento é ininterrupto, obedecendo ao necessário revezamento ou escalas de folgas regulamentares. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao seu Supervisor e somente em situações urgentes, ao gestor/fiscal do CONTRATANTE para que sejam tomadas as providências pertinentes.

8.7.5.3. **Servente de limpeza - CBO 5143-20:** responsável pela execução dos serviços das rotinas conforme detalhamento no II - Serviços e procedimentos de limpeza e III - Frequência mínima de atividades e limpeza. Deverá possuir ensino fundamental completo, estar capacitado com conhecimento em serviços de limpeza em estabelecimentos de saúde para execução das atividades previstas, possuir noções de fundamentos de higiene hospitalar, noções de infecção hospitalar, precauções, uso correto de EPI, comportamento, postura, normas e deveres, rotina de trabalho a ser executado, conhecimento dos princípios de limpeza, prevenção de acidentes, dentre outros, demonstrar capacidade de trabalhar em equipe; flexibilidade, organização e capacidade de se antecipar às necessidades; ter iniciativa, respeito e ética com as pessoas; capacidade de administrar conflitos e lidar com o público; capacidade de conviver com doenças e morte; agir com segurança, bom senso, afabilidade e educação; manter postura e autocontrole; ser prestativo.

8.7.6. É requisito a ser exigido dos profissionais (serventes, encarregados e supervisor), para adequação ao ambiente hospitalar, a comprovação de capacitação em:

- a) "Condições gerais do contrato", a fim de melhor habilitá-los para o desempenho das tarefas prevista no termo de referência e anexos;
- b) "Treinamento técnico e específico", antes de iniciar as atividades, a todos os trabalhadores, encarregados, supervisor e preposto, alocados nas unidades/setores que possuem áreas críticas, semicríticas e não críticas, treinamento teórico-prático específico para que adquiram conhecimentos fundamentais sobre: riscos biológicos; precauções e biossegurança, higienização das mãos, utilização correta de EPI; microbiologia; limpeza e desinfecção; limpeza e desinfecção em ambientes de isolamento; utilização, diluição e validade de materiais químicos; abastecimento dos insumos de higiene pessoal; recolhimento resíduos e disposição nos abrigos intermediários; resíduos infectantes ou biológico, químico, radioativo e comum; técnicas de limpeza e desinfecção hospitalar, podendo ao CONTRATANTE participar ou opinar sobre o seu planejamento. Deve ser ressaltada ainda, em todos os treinamentos, a importância do zelo para com o patrimônio público;
- c) Resolução RDC 222/2018 para coleta de resíduos;
- d) Orientações sobre o Gerenciamento de Resíduos na instituição;
- e) Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) vigentes, especificamente nas áreas de atuação de cada profissional;
- f) Disposições contidas na NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, relacionadas aos serviços contratados;
- g) Orientações para prevenção de acidentes e de incêndio nas dependências do CONTRATANTE, incluindo acidentes com quimioterápicos;
- h) Utilização de equipamentos específicos destinados à limpeza das áreas crítica, semicrítica e não crítica;
- i) Limpeza/desinfecção terminal das camas hospitalares específicas do hospital, conforme recomendações da contratada.

8.7.7. Deverá ser apresentado ao HU-UFSC o Plano de Capacitação Anual.

8.7.8. É vedado aos empregados da CONTRATADA iniciarem suas atividades no hospital sem terem recebido o devido treinamento em temas gerais e treinamento específico para a(s) área(s) em que atuarão.

#### 8.8. **Segurança e medicina do trabalho**

8.8.1. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

8.8.2. A CONTRATADA deve atender a determinação da NR 04, para qualificação e dimensionamento do quadro de profissionais do SESMT.

8.8.3. Apresentar descrição dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e paramentação utilizados pelos funcionários na execução dos serviços.

8.8.4. Apresentar descrição dos procedimentos da empresa em relação à saúde dos seus funcionários, tais como: programa médico de prevenção, vacinação, etc.

8.8.5. Apresentar cópia do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), em conformidade com a NR 01, seguindo os requisitos para a avaliação das exposições ocupacionais, conforme NR 09, no prazo de 30 dias após o início do contrato.

8.8.6. Apresentar cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), em conformidade com a NR 07, no prazo de 30 dias após o início do contrato.

8.8.7. Manter as normas de segurança, elaboradas pela Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), a fim de garantir aos empregados, quando da execução dos serviços, as condições e equipamentos necessários para proteção de sua saúde e prevenir acidentes do trabalho.

8.8.8. As despesas decorrentes dos exames de saúde correrão por conta da CONTRATADA.

8.8.9. Conforme Portaria nº 475 de 11 de novembro de 2005 (Norma Regulamentadora nº 32/Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde) as vacinas: Tétano, Difteria e Hepatite B são fornecidas gratuitamente aos trabalhadores do serviço de saúde, sendo de responsabilidade da contratada controlar e apresentar ao hospital, a cada três meses, registros atualizados que comprovam as vacinas recebidas. Quanto à vacina contra Hepatite B, os trabalhadores deverão ter tomado pelo menos duas doses antes do início dos serviços no HU-UFSC.

8.8.10. Salienta-se no presente caso a importância das seguintes normas regulamentadoras: NR 1 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, NR 4 - Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), NR 5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA), NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), NR7 - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (Exames Médicos), NR32 - Segurança em Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, NR-9 - Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos e NR-15 - Atividades e Operações Insalubres.

8.8.11. Todo acidente ocorrido dentro do HU-UFSC, independente da sua gravidade, deverá ser comunicado no prazo de até 24h ao Setor de Hotelaria Hospitalar, indicando suas causas e medidas adotadas. Esta comunicação não desobriga a empresa de adotar todas as medidas que a lei e o HU-UFSC determinam em relação aos acidentes de trabalho. A contratada é obrigada, por lei, a prestar toda assistência a seus trabalhadores em caso de acidente ou doença profissional e deverá apresentar oficialmente a estrutura montada e os procedimentos previstos com cobertura total, incluindo feriados, finais de semana e período noturno.

8.8.12. Quando se tratar de acidente com material perfuro cortante ou de contato de mucosa com material contaminado máximo (ex.: acidente com agulhas), será obrigatório instituir protocolo de atendimento a material perfuro cortante potencialmente contaminado (hepatite, HIV e outros agentes biológicos) conforme acompanhamento epidemiológico Serviço de Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde e de acordo com protocolo previamente estabelecido, documentado e validado pela equipe do HU-UFSC.

8.8.13. Conforme NR-32 e ABNT NBR 12809, a contratada deverá disponibilizar aos trabalhadores atuantes na higienização dos setores que utilizam os produtos químicos, inclusive quimioterápicos, kit de derramamento de produto químico, para recolhimento dos resíduos gerados, além de procedimento operacional padrão. Na área do Abrigo Externo de Resíduos também deve haver 1 (um) kit derramamento, para a contenção de algum produto na hora da coleta externa. O Kit de Derramamento deve conter, no mínimo, luvas de procedimentos, avental de baixa permeabilidade, compressas absorventes, proteção respiratória, proteção ocular, sabão, descrição do procedimento e o formulário para o registro do acidente, e recipiente identificado para recolhimento dos resíduos.

8.8.14. A cópia da ficha do Exame Admissional deverá ser enviada à Unidade de Fiscalização Administrativa de Contratos (UFAC), ficando ainda condicionado que o exame periódico de saúde deverá ser realizado anualmente ou em período menor, a critério da instituição, ou similar, que julgarão a necessidade de se realizarem outros exames complementares.

8.8.15. Após 30 (trinta) dias contados do início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar os LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho), o Programa de Controle Médico Ocupacional - PCMSO, o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), para apreciação da Contratante, Laudo de Insalubridade/Periculosidade de seus funcionários, para apreciação e aprovação do Hospital.

## 8.9. Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCS)

8.9.1. A CONTRATADA deverá fornecer sem ônus aos empregados alocados para a execução do serviço, todos os EPI adequados ao risco das atividades que estiverem sendo desenvolvidas, com Certificado de Aprovação - CA vigente, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho, conforme disposto na Norma Regulamentadora NR 6.

8.9.2. A empresa deverá fornecer os EPIs dispostos como obrigatórios no, Anexo VII - Planilha de Custos e Formação de Preços. A contratada poderá propor outros EPI's, em complemento e/ou em substituição aos listados, desde que devidamente justificado.

8.9.3. Devem ser adotados pela CONTRATADA, no cumprimento do contrato, a Norma Regulamentadora 32, assim como todos os equipamentos de proteção individual e coletivo preconizados para a execução segura das tarefas pelos seus funcionários.

8.9.4. Os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) têm por finalidade a proteção do indivíduo durante a realização de determinadas tarefas. Os EPIs deverão estar discriminados no PGR, indicados para cada função e atividades.

8.9.5. Os EPI's deverão ser entregues a todas as categorias profissionais mediante recibo e controle de entrega em uma ficha de EPI (relação nominal, número do CA (certificado de aprovação), quantidades, assinada e datada pelo profissional), cuja cópia, acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada à fiscalização.

8.9.6. Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) têm por finalidade a proteção coletiva durante a realização de

determinadas tarefas. São compostos por placas sinalizadoras, cones, fitas zebradas e outros.

8.9.7. Os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) devem ser fornecidos de acordo com o tamanho e medidas de cada empregado ou profissional e caso se verifique, no momento da entrega, a necessidade de sua substituição, a CONTRATADA deverá providenciá-la e arcar com a despesa, sendo vedado o repasse dos custos aos empregados e profissionais, bem como o seu desconto nos salários.

8.9.8. Os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) deverão ser substituídos sempre que necessário, seja em virtude de desgaste, dano ou prazo de vencimento recomendado pelos fabricantes e/ou normas regulamentadoras aplicáveis a cada caso.

8.9.9. Cabe ao empregador quanto ao EPI:

- a) adquirir o adequado ao risco de cada atividade;
- b) exigir seu uso;
- c) fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- d) orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;
- e) substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- f) responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica;
- g) emitir fichas de EPI e manter as mesmas permanentemente atualizadas e assinadas, efetuando o controle/registro de entrega do EPI ao trabalhador, conforme normas estabelecidas pela CONTRATANTE e NR 6.

8.9.10. Cabe ao empregado quanto ao EPI:

- a) usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina;
- b) responsabilizar-se pela guarda e conservação;
- c) comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso; e,
- d) cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado.

## 8.10. **Uniformes**

8.10.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados alocados para execução do serviço uniformes adequados e suficientes para o desempenho de suas atividades, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

8.10.2. A empresa deverá fornecer os itens que constam obrigatórios no Anexo VII - Planilha de Custos e Formação de Preços, nas quantidades mínimas estabelecidas. A contratada poderá propor outros uniformes, em complemento e/ou em substituição aos listados, desde que devidamente justificado.

8.10.3. Verificado desgaste que a torne inutilizável ou inapresentável, a CONTRATADA deverá promover o fornecimento de nova peça do uniforme ao empregado, no prazo máximo de 48 (horas) horas.

8.10.4. A CONTRATANTE pode realizar comunicação escrita com solicitação sempre que se verifique o não atendimento às condições mínimas de apresentação.

8.10.5. Os uniformes deverão ser entregues a todas as categorias profissionais mediante recibo (relação nominal, assinada e datada pelo profissional), cuja cópia, acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada à fiscalização.

8.10.6. A funcionária gestante deverá receber uniforme adequado ao desempenho de suas funções e ao seu porte físico, substituindo-os sempre que estiverem apertados fornecido pela CONTRATADA sem custos para a colaboradora.

8.10.7. Os uniformes deverão ser condizentes com o clima e a função desempenhada pelos funcionários e considerar a saúde ocupacional dos colaboradores.

8.10.8. Caso seja necessário efetuar ajustes e consertos dos uniformes para adequação aos colaboradores, eventuais despesas serão de responsabilidade da CONTRATADA, sendo vedado o repasse dos custos aos profissionais.

8.10.9. No ato da entrega dos uniformes aos colaboradores, caso seja necessário efetuar ajustes e consertos, estes deverão ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega, sendo que eventuais despesas deverão ser arcadas pela Contratada.

8.10.10. Não será permitido o uso de chinelos, sandálias, tênis de pano, lona ou outros materiais que possibilitem contato direto da pele com respingos, umidade ou outras substâncias contaminantes.

8.10.11. O uniforme deverá conter a identificação da empresa.

8.10.12. Os funcionários da CONTRATADA não poderão comparecer ao local de trabalho sem o uniforme ou usá-los sujos, rasgados em outra condição que impossibilite o seu uso.

## 8.11. **Equipamentos e materiais de consumo**

8.11.1. As atividades de limpeza deverão ser executadas pela CONTRATADA com o uso de equipamentos e materiais de consumo adequados e suficientes às características dos ambientes, mobiliário e equipamentos a serem limpos.

8.11.2. No Anexo VII - Planilha de Custos e Formação de Preços, constam os itens mínimos a serem fornecidos, com suas especificações e estimativas de quantidades. A contratada poderá propor outros equipamentos e materiais de consumo, em complemento e/ou em substituição aos listados, desde que devidamente justificado, tendo em vista as possibilidades inovações tecnológicas do mercado e a finalidade de maior eficiência e qualidade dos serviços.

8.11.3. Na eleição dos equipamentos a serem utilizados para a prestação dos serviços, deve-se observar a legislação e as normas que regulam a eficiência energética e o nível de ruído e ergonomia.

8.11.4. A CONTRATADA deverá manter no HU-UFSC os equipamentos em bom estado de conservação, garantindo reposição imediata em caso de manutenção ou necessidade de substituição e ainda materiais de limpeza em quantitativo suficiente para a

execução de todas as atividades de limpeza, conforme previsto no Plano de trabalho.

8.11.5. Todos os equipamentos e materiais de consumo deverão ser adequados ao ambiente hospitalar e à função a que se destinam, de boa qualidade, passíveis de higienização e/ou desinfecção e mantidos em bom estado de conservação, estarem dentro do prazo de validade e em quantidade suficiente para a perfeita execução dos serviços, devendo ser aprovados pela Administração da CONTRATADA conforme Plano de Trabalho.

8.11.6. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE ou de outros fornecedores.

8.11.7. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

8.11.8. A CONTRATANTE poderá em qualquer momento avaliar ou encaminhar para avaliação de áreas técnicas os equipamentos e materiais de consumo disponibilizados.

8.11.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar veículo apropriado para coleta de resíduos comuns (rejeito e recicláveis), infectantes e químicos hospitalares, de acordo com a legislação, para transporte dos resíduos do abrigo temporário até a área de armazenamento externo, e atender aos seguintes requisitos:

- a) ter superfícies internas lisas, de cantos arredondados e de forma a facilitar a higienização;
- b) não permitir vazamento de líquido, e ser provido de ventilação adequada;
- c) ser adaptado com uma plataforma de elevação ou rampa, de modo a auxiliar no carregamento/descarregamento dos contentores, conforme as boas práticas de ergonomia preconizadas na NR-17;
- d) contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico (ver NBR 9190) de reserva, solução desinfetante;
- e) as especificações devem atender à referência/modelo/tipo furgão, fechado, com cantos arredondados, com capacidade para transportar, no mínimo, 6 (seis) carros de transporte de resíduos (contentores) de 240 litros.

8.11.10. Utilizar rótulos (símbolos e expressões) para identificar os recipientes de acondicionamento de resíduos e os carros de transporte de resíduos (contentores), atendendo às especificações no Anexo VII - Planilha de Custos e Formação de Preços e aos parâmetros referenciados na norma ABNT NBR 7500, que trata dos símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de material, tendo em vista que a necessidade de indicação dos parâmetros da simbologia a ser aplicada nas embalagens fornecidas pela contratada. Além de outras exigências relacionadas à identificação de conteúdo e ao risco específico de cada grupo de resíduos conforme RDC Anvisa nº 222/2018.

8.11.11. Os dispensers para papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido, álcool gel e álcool espuma, clorexidina, e desinfetante para limpeza de vaso sanitário deverão ser fornecidos e instalados pela CONTRATADA, respeitadas as orientações da CONTRATANTE.

8.11.12. A utilização de equipamentos e materiais para a limpeza e desinfecção de superfícies deve atender às determinações do Setor de Hotelaria Hospitalar, do Serviço de Controle de Infecções Relacionadas a Saúde (SCIRAS), do Setor de Farmácia Hospitalar, da Unidade de Saúde Ocupacional, às recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e às especificidades apresentadas pelos fabricantes. Todos os produtos a serem utilizados devem estar de acordo com as legislações da ANVISA: RDC nº 694/2022, RDC nº 774/2023, Lei nº 6.360/1976 e RDC nº 59/2010, da RDC Anvisa nº 907/2024 e do Decreto nº 8.077/2013.

8.11.13. A CONTRATANTE exigirá a apresentação das fichas técnicas, FISPQ, laudos de calibração dos diluidores automáticos e outras informações técnicas, para que possam proceder a avaliação e aprovação dos itens que julgar necessário. Os itens que passaram por aprovação da CONTRATANTE não poderão ser substituídos, sem nova análise e aprovação.

8.11.14. Na seleção de produtos de limpeza de superfícies deverão ser considerados:

- a) Características das superfícies, equipamentos e ambientes:
  - Natureza da superfície a ser limpa ou desinfetada;
  - Tipo e grau de sujidade;
  - Tipo de contaminação.
- b) Características da execução dos serviços:
  - Qualidade da água;
  - Método de limpeza;
  - Segurança na manipulação de produtos de limpeza;
- c) Tipo de produto:
  - Tipo de agente químico e concentração;
  - Tempo de contato para ação;
  - Influência da luz, temperatura e pH;
  - Interação com íons;
  - Toxicidade;
  - Inativação ou não em presença de matéria orgânica;
  - Estabilidade;
  - Prazo de validade para uso (considerando rendimento e validade após abertura);
  - Condições para uso seguro;
  - Necessidade de retirar resíduos do desinfetante, após utilização.
- d) Custo e rendimento do produto.

8.11.15. Utilizar, na prestação dos serviços, somente produtos que garantam o atendimento aos requisitos básicos estabelecidos pela legislação vigente e submetidos a prévia apreciação e aprovação pela SCIRAS e Setor de Hotelaria da CONTRATANTE; e, disponibilizar germicidas de uso hospitalar que possuam Certificado de Registro no Ministério da Saúde, contendo as características básicas do produto aprovado e Laudos específicos.

8.11.16. Adotar, preferencialmente, produtos sem enxágue.

8.11.17. Manter disponível e atualizado lista dos produtos utilizados, fichas técnicas e as respectivas FISPQs - Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos e Fichas de Emergência.

8.11.18. À CONTRATADA reserva-se o direito de solicitar à CONTRATADA os laudos de controle de qualidade dos produtos, emitidos pelos fabricantes no momento da chegada dos produtos.

8.11.19. À CONTRATADA reserva-se o direito de orientar quanto ao uso dos produtos destinados à limpeza e desinfecção, em termos quantitativos e qualitativos.

8.11.20. Não será permitida a aplicação de saneantes fortemente alcalinos apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos para limpeza de fornos e desincrustação de gorduras, conforme RDC Anvisa 697, de 13 de maio de 2022.

8.11.21. A rotulagem dos produtos desinfetantes deverá ser observada conforme orientações contidas na RDC Anvisa nº 59/2010 e nas legislações específicas, por categoria. Para os produtos de limpeza e afins; deve seguir a RDC Anvisa nº 694/2022; para produtos para desinfecção, RDC Anvisa nº 774/2023.

8.11.22. A CONTRATADA deverá fornecer informações sobre a forma adequada de descarte das embalagens e das sobras dos saneantes, de acordo com as orientações da RDC Anvisa nº 222/2018 e Resolução CONAMA Nº 358/2005.

8.11.23. A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, para fins de fiscalização, encaminhar amostras de saneantes para análises laboratoriais. Os laudos deverão ser emitidos por laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) ou habilitados pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS). Deverão constar obrigatoriamente do laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, os resultados da análise química da amostra analisada. Tal exigência considera que o reconhecimento do INMETRO garante a eficácia dos métodos e procedimentos adotados pelo laboratório.

8.11.24. Fica terminantemente proibida a aplicação de produtos que contenham benzeno em sua composição, conforme RDC Anvisa nº 648/2022, em face da necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população frente aos riscos avaliados pela IARC - *International Agency Research on Cancer*, Agência de pesquisa referenciada pela OMS - Organização Mundial de Saúde, para analisar compostos suspeitos de causarem câncer. Uma vez que a substância foi categorizada como cancerígena para humanos, a necessidade de resguardar a saúde humana e o meio ambiente e considerando os riscos de exposição a tornam incompatível com as precauções recomendadas pela Lei Federal nº 6.360/1976, Decreto nº 8.077/2013 e a Lei Federal nº 8.078/1990.

8.11.25. Fica proibida a aplicação de saneantes que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 04 de abril de 1979.

8.11.26. Todos os produtos distribuídos diariamente nos setores **fora da sua embalagem original** deverão estar em recipientes específicos, tampados e identificados com rótulos constando os seguintes itens: nome do produto, lote, data do envase, data de validade e nome legível do responsável pela manipulação. A data de validade a ser registrada nas etiquetas após envase deve ser aquela proposta pelo fabricante do produto e aprovada pelo CONTRATANTE (não é a de fabricação) ou, nos casos de não haver, a data de validade deverá ser definida pelo Setor de Hotelaria Hospitalar e SCIRAS.

8.11.26.1. Os recipientes para envase poderão ser de primeiro uso ou reutilizados para o mesmo produto, desde que higienizados conforme protocolo da CONTRATADA e aprovados pela CONTRATANTE. A reutilização de recipientes de outros produtos deverá ser realizada em recipientes que estejam em boas condições para segurança, conforme RDC 222/18 e legislação vigente, com a realização da tríplice lavagem.

8.11.26.2. A CONTRATADA deverá, no início da prestação dos serviços, apresentar POP para a lavagem dos recipientes para reuso e a CONTRATANTE validará o procedimento e acompanhará, no decorrer da prestação do serviço, o atendimento ao POP definido.

8.11.27. Os produtos abertos e mantidos **em sua embalagem original** deverão estar acrescidos da informação sobre data de abertura da embalagem e responsável, para controle de validade e estabilidade conforme fabricante.

8.11.28. Em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde, somente deverão ser utilizados saneantes cujas substâncias tensoativas aniônicas, usadas em sua composição sejam biodegradáveis, conforme disposições da Resolução RDC nº 694/2022 que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para produtos detergentes e seus congêneres, e conforme legislação estadual pertinente. Tanto os produtos classificados como Risco 1 como Risco 2, devem possuir o valor de pH na forma pura, à temperatura de 25° C (vinte e cinco graus Celsius), igual ou menor que 6,0 ou igual ou maior que 10,0. Para o descarte, os produtos não podem sofrer um aquecimento em temperatura maior que 40°C.

8.11.29. Considera-se biodegradável a substância tensoativa suscetível de decomposição e biodegradação por microorganismos; com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%. Para essa finalidade específica, fica definido como referência de biodegradabilidade o n-dodecilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado.

#### 8.11.30. **Quanto a diluição de produtos e controle de saneantes:**

8.11.30.1. A CONTRATADA deve se responsabilizar pelo processo de diluição, fracionamento e distribuição, garantindo a execução das normativas legais e técnicas que envolvem uma central de diluição.

8.11.30.2. Não será permitida a diluição manual.

8.11.30.3. Cabe a CONTRATADA fornecedor o diluidor automatizado, seguindo as orientações do fabricante. Deverá fornecer também os galões, frascos e *dispenseres*, etiquetas para identificação, necessários, conforme o caso.

8.11.30.4. No processo de diluição e fracionamento todos os frascos e dispenseres devem ser identificados e rotulados, contendo o nome completo do produto, lote, data de diluição, data de envase e data de validade, de acordo com as normas vigentes.

8.11.30.5. Referente aos produtos químicos diluídos nesta Central deverá estar disponível protocolo que informe a concentração das diluições, POPs (Procedimento Operacional Padrão) com descrição detalhada do processo de diluição em relação aos procedimentos e condutas adotadas para promover a diluição e garantir a concentração precisa e qualidade da diluição final da solução, descrição da técnica de higienização dos frascos para reenvase dos produtos, armazenamento,

dispensação.

8.11.30.6. A empresa CONTRATADA ficará responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos para diluição das soluções.

8.11.30.7. Deverá ser apresentado laudo de calibração dos diluidores automáticos fornecidos pela CONTRATADA; em caso de o laudo apontar falhas, essas deverão ser corrigidas imediatamente e a correção deverá ser evidenciada por meio de apresentação de novo laudo.

8.11.30.8. Os saneantes deverão ser armazenados em ambientes protegidos de sol, chuva, calor e umidade.

8.11.30.9. A empresa deverá orientar todos os profissionais para que não sejam realizadas misturas ou diluições extras de produtos.

8.11.30.10. Respeitar a legislação vigente para o transporte, manuseio e armazenagem dos saneantes e dos produtos químicos.

8.11.30.11. O controle de validade dos saneantes deverá ser realizado a partir de relatório emitido por sistema.

8.11.30.12. O responsável da contratada pelo recebimento do material de consumo deve verificar a integridade física, validade, lote, registro válido na Anvisa.

#### 8.11.31. **Quanto a gestão dos equipamentos e materiais de consumo:**

8.11.31.1. É de responsabilidade da Contratada realizar o gerenciamento rigoroso de insumos (de entrada e saída de materiais, previsão, provisão e controle de estoque e validade), e deverá disponibilizar mensalmente ao HU-UFSC os relatórios de consumo de todos os materiais, bem como a relação atualizada dos equipamentos disponibilizados.

8.11.31.2. A CONTRATADA deve garantir a distribuição dos materiais em quantidade e no tempo adequado para não prejudicar a execução dos serviços.

8.11.31.3. A CONTRATADA deverá manter o mapa de distribuição dos equipamentos e materiais de consumo permanentemente atualizados.

8.11.31.4. A CONTRATADA deve seguir as boas práticas de Almoxarifado, respeitando seus fluxos e dimensionamentos. Cabendo a CONTRATADA o custo da organização, com os móveis, paletes, organizadores, prateleiras, e todos os materiais necessários, respeitadas a legislação e normas institucionais.

8.11.31.5. A CONTRATADA deverá manter, nas dependências do HU-UFSC, estoque para no máximo quinze dias.

8.11.31.6. É proibida a armazenagem e/ou utilização de equipamentos ou materiais sem a aprovação formal do Setor de Hotelaria Hospitalar, com os devidos pareceres da Unidade de Vigilância em Saúde (UVS) e Unidade de Saúde Ocupacional (USOST), conforme o caso.

8.11.31.7. No Anexo VII - Planilha de Custos e Formação de Preços, constam as estimativas dos equipamentos e materiais a serem fornecidos. Tratam-se de estimativas com base no histórico da quantidade necessária para a prestação dos serviços, podendo variar para mais ou para menos ao longo da execução do contrato por inúmeros motivos entre eles: as técnicas de utilização dos materiais por parte da equipe da contratada, os riscos de evasão, as alterações no consumo por aumento ou diminuição da demanda do Hospital, entre outros fatores.

8.11.31.8. Caso a quantidade utilizada seja superior ao estimado, é responsabilidade da CONTRATADA realizar o fornecimento para não prejudicar a prestação dos serviços.

8.11.31.9. Caso necessário, tanto a CONTRATADA quanto o HU-UFSC, poderão solicitar a revisão das quantidades de equipamentos e materiais. A solicitação de revisão deve conter a relação de todos os itens e, para cada item, a diferença entre a quantidade estimada no Anexo VII - Planilha de Custos e Formação de Preços e a quantidade disponibilizada pela contratada no período.

8.11.31.10. A solicitação de revisão de quantidades deve ser fundamentada com a descrição dos fatores que ocasionaram as alterações nas quantidades e os respectivos relatórios.

8.11.31.11. As entregas de materiais e equipamentos devem ser realizadas de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h, em dias previamente agendadas com a fiscalização do contrato. A cada entrega de materiais e equipamentos a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal e a ficha técnica do produto, para fins de conferência.

#### 8.12. **Solução tecnológica de gestão**

8.12.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar solução tecnológica para gestão e fiscalização contratual pelo HU-UFSC, acessada por meio de aplicação web e aplicativo mobile, conforme especificações do Anexo V deste TR.

### 9. **MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

9.1. A gestão e fiscalização técnica da contratação ficarão sob responsabilidade do Setor de Hotelaria Hospitalar. A fiscalização administrativa ficará sob responsabilidade do fiscal administrativo designado pela Unidade de Fiscalização Administrativa de Contratos. A fiscalização setorial ficará sob responsabilidade de profissionais designados para este fim.

9.2. A Comunicação com a Contratada se dará através de contato telefônico, e-mail e reuniões presenciais ou online a serem agendadas por demanda do Contratante ou da Contratada.

9.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante especialmente designados.

9.4. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

- 9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.
- 9.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 9.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 9.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.
- 9.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 9.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 9.12. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais.
- 9.13. O representante da Contratada deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 9.14. O fiscal administrativo de contratos com dedicação exclusiva de mão de obra é responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento, conforme disposto no Art. 163 do RCLCE 2.0 e conforme Anexo VIII-B da IN 05/2017.
- 9.15. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Arts. 178 e 183 do RLCE 2.0.
- 9.16. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 9.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

## **10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 10.1. O pagamento é realizado conforme o preço por m<sup>2</sup> de cada área, de acordo com proposta do fornecedor enviada no modelo do Anexo VII - Planilha de Custos e Formação de Preços.
- 10.2. Sempre que houver alterações (exemplos: áreas que passaram a ser inativas, alterações de criticidade, ampliações, reformas) a CONTRATANTE informará com 30 dias de antecedência os ajustes de pagamento/dimensionamento que deverão realizados decorrentes dessas alterações.
- 10.2.1. Caso as alterações nas metragens sejam superiores ou inferiores a 25% do estabelecido, deverá ser realizado aditivo contratual ou supressão no contrato.
- 10.3. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) consta no Anexo VI do presente Termo de Referência.
- 10.4. Os critérios para pagamento obedecerão às disposições previstas na IN 05/17 SEGES/MPDG, bem como as demais previsões constantes em seus anexos e no edital, referente à prestação do serviço.
- 10.5. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 10.6. O pagamento será feito por meio de nota fiscal de serviço única, em que deve estar discriminado o valor total do serviço, contendo a discriminação do valor total, após eventuais descontos referentes ao Instrumento de Medição de Resultado (IMR), bem como dos descontos proporcionais por faltas/impontualidades de funcionários (sem cobertura).
- 10.7. Cabe destacar que o valor da nota fiscal a ser emitida deverá considerar a existência de glosa decorrente da pontuação atribuída à Contratada pela Contratante, conforme Instrumento de Medição de Resultados (IMR) e dos descontos por faltas/impontualidades de funcionários (sem cobertura) e que deverá ser comunicada à Contratada antes da emissão da nota fiscal, conforme IN 05/17 SEGES/MPDG.
- 10.8. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação.
- 10.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e/ou a apresentação da documentação comprobatória, discriminada no Edital do certame, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- 10.10. As Notas Fiscais ou Faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas da regularidade fiscal, constatada através de consulta "online" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no edital.
- 10.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelos fiscais do serviço, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 10.12. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato, após recebimento de relatório e declaração de recebimento provisória pela fiscalização técnica e pela fiscalização administrativa, respeitadas

as atribuições de cada fiscal.

10.13. O gestor contratual analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e pela fiscalização administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada por escrito, as respectivas correções.

10.14. A partir do recebimento do relatório, a Contratada terá 2 dias úteis para enviar plano de ação para ajustes e melhorias dos apontamentos constantes em relatório de avaliação ou aceite dos apontamentos emitidos pela fiscalização.

10.15. O gestor emitirá despacho para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados pela fiscalização técnica e pela fiscalização administrativa, e comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

10.16. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.16.1. não produziu os resultados acordados;

10.16.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.16.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.17. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

10.18. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

10.18.1. não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 177 do RLCE 2.0;

10.18.2. não configure descaracterização do objeto contratado.

10.19. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

## 11. FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

11.1. A Seleção do Prestador se dará através de Licitação, na modalidade Pregão, Sistema Tradicional, na forma Eletrônica, uma vez que os serviços a serem contratados são de natureza comum e seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado, inciso IV do art. 4º do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH 2.0.

11.2. Os serviços contratos são definidos como continuados nos termos do art. 15 da IN SEGES/MP 05/2017 e do art. 149, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

## 12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR, MODO DE DISPUTA E INTERVALOS ENTRE LANCES

12.1. O critério de julgamento será o de **menor preço**, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH - RLCE 2.0.

12.2. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto.

12.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,75%.

12.4. Deverão ser observados os requisitos de habilitação definidos no art. 65 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0, bem como os definidos no Edital, tais como:

### 12.5. Habilitação jurídica:

12.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.5.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 48, de 2018, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedoror>;

12.5.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.5.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.5.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.5.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

12.5.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

12.5.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

### 12.6. Regularidade fiscal e trabalhista:

12.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.6.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.6.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.6.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.6.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

12.6.6. Em atenção ao art. 65, II, "f", do RLCE 2.0, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

## 12.7. **Habilitação e Qualificação Econômico-Financeira:**

12.7.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

12.7.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

12.7.2.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

12.7.2.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da proposta apresentada para a contratação ou item pertinente;

12.7.2.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada para a contratação ou item pertinente.

12.7.3. os requisitos de qualificação econômico-financeira previstos nos subitens 12.7.2.2 e 12.7.2.3 incidirão sobre o valor da proposta para o período de 12 (doze) meses;

12.7.4. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

12.7.5. os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

12.7.6. os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

12.7.7. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data da apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

12.7.7.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

12.7.7.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

12.7.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

## 12.8. **Qualificação técnico-profissional e/ou técnico-operacional.**

12.8.1. Comprovação de que tenha executado contrato(s), conforme previsto na IN 05/2017 e na jurisprudência do TCU, sendo aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado.

12.8.1.1. Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que tenha realizado, no mínimo, 50% do quantitativo total do objeto da contratação e experiência mínima de 36 (trinta e seis) meses de serviços de características semelhantes às do objeto desta licitação.

12.8.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato. Além disso, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigida, nos casos de dúvida justificada por parte do agente de licitação, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços.

12.8.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

12.8.1.4. Declaração de que a empresa participante possuirá em seu quadro permanente, na data da contratação, profissional Responsável Técnico pela execução do objeto de licitação, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boas práticas e qualidade estabelecidas pela legislação vigente. A formação mínima deve ser nível superior em Enfermagem, com: experiência profissional de pelo menos um ano na área hospitalar, preferencialmente com enfoque em higienização hospitalar ou hotelaria hospitalar; possuir capacitação profissional em segurança e saúde ocupacional e/ou prevenção e Controle de Infecção Hospitalar.

12.8.1.5. Apresentação de CRT (certidão de Responsabilidade técnica) em nome do enfermeiro RT pelo Conselho

12.8.1.6. A comprovação do vínculo desse Profissional será realizada no momento da celebração do contrato por meio da apresentação do Contrato de trabalho (que deverá ser comprovado por meio de Ficha de Registros de Empregados e/ou CTPS e/ou de Contrato de Prestação de Serviços em caráter permanente). Caso o profissional seja sócio ou proprietário da empresa participante, a comprovação será mediante a apresentação do Estatuto ou Contrato Social registrado perante a Junta Comercial.

12.8.1.7. Além da relação prevista nos subitens e sob pena de inabilitação, a empresa participante deverá apresentar Declaração expressa de que possui Sede ou Filial, dotadas de toda a infraestrutura e recursos técnicos e humanos para a execução dos serviços.

### 13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

13.1. A estimativa de preço e o detalhamento da metodologia utilizada para realização da pesquisa de preços constam em Processo SEI 23820.016805/2024-01, sigiloso.

13.2. A pesquisa de preços realizada seguiu os parâmetros estabelecidos no art. 12, da Norma Operacional - SEI n.º 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSERH.

### 14. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

14.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

14.1.1. adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

14.1.2. assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

14.1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

14.1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

14.1.5. cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

14.1.6. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

14.1.7. comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD;

14.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte;

14.2.1. cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

14.2.2. apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

14.2.3. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

14.2.4. quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

### 15. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

15.2. No prazo de até 5 dias do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.4. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

15.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

- 15.8. No prazo de até 10 (dez) dias a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 15.9. Quando a fiscalização for exercida por um único empregado/servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 15.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 15.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 15.12. No prazo de até 10 (dez) dias a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 15.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 15.14. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 15.15. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e no relatório de faltas/impontualidades (sem cobertura).
- 15.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 15.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 16.1.1. **Advertência** por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 16.1.2. **Multa** de:
- 16.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor anual contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 16.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor anual contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 16.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor anual contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 16.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas A e B, abaixo;
- 16.1.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato; e
- 16.1.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 16.1.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 16.1.4. As sanções previstas nos subitens 17.1.1 e 17.1.3 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 16.1.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas A e B: obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**Tabela A:**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela B:**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante, por empregado e por dia;	03
6	Substituir, no prazo de 02 (duas horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.	05
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
10	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
11	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
12	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada;	01
13	Substituir equipamentos que se verifiquem impróprios, sem condições de uso ou não atenda às necessidades do serviço, por dia;	01
14	Realizar as manutenções preventivas ou devidas nos equipamentos, colaborando para a paralisação ou mau funcionamento do equipamento;	01

16.2. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- 16.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.2.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.2.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- 16.2.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- 16.2.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.2.6. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 16.2.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 16.2.8. Não mantiver a proposta;
- 16.2.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 16.2.10. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

16.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

16.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

- 16.4.1. Poderá ser emitida Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento da multa devida pela Contratada.
- 16.4.2. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação de imposição de sanção enviada pela autoridade competente.

16.5. A autoridade competente, para aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

16.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

16.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.9. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

## 17. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério da EBSEH.

17.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

17.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual contratado por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

17.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 184 do RLCE 2.0.

17.3. A garantia deverá ser renovada a cada 12 (doze) meses de execução do contrato;

17.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

17.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.6. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.7. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.8. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

17.9. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

17.10. Será considerada extinta a garantia:

17.11. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

17.12. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

17.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

17.14. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

17.15. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

17.16. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

17.17. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

## **18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA**

18.1. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

18.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.

18.3. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

18.4. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

18.5. Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

18.6. Os licitantes deverão apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental, na forma anexa ao Edital, devendo ser enviada exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital.

18.7. A Contratada deverá manter atenção quanto a aquisição de insumos hospitalares ou materiais da área da saúde e na prestação dos serviços todo, com base nas especificações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, 7ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em outubro de 2024, em especial:

18.7.1. Na compra de insumos hospitalares, materiais ou equipamentos da área de saúde (medicina e enfermagem), abrangendo uso de saneantes e produtos de higiene;

18.7.2. Proteger à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

18.7.3. Adotar boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 - Anvisa);

18.7.4. Destinar ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 - CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 - ANVISA). (vide disposições detalhadas no item que trata dos RESÍDUOS- Serviços de saúde deste Guia);

- 18.7.5. Utilizar de produtos conforme as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.
- 18.8. Redução de Produção de Resíduos Sólidos:
- 18.8.1. Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, com a separação de materiais em recipientes para coleta seletiva disponibilizados pelo Contratante.
- 18.8.2. No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá observar as regras de separação determinadas no PGRSS e supervisionadas pelo Serviço de Gerenciamento de Resíduos do HU-UFSC/EBSERH.
- 18.8.3. Monitorar consumo e evitar uso de materiais descartáveis desnecessários.
- 18.8.4. Utilizar preferencialmente materiais reciclados ou com embalagem reciclada, quando couber.
- 18.8.5. Segregar e destinar os resíduos perigosos em aterro sanitário licenciado conforme a legislação vigente, retendo documentos comprobatórios a fim de certificar ao Contratante o cumprimento do disposto legal.
- 18.9. Na execução dos serviços deverão ser observadas as diretrizes de sustentabilidade dispostas no art. 4º do [Decreto o nº 7.746, de 5 de junho de 2012](#), alterado pelo [Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017](#), e os critérios elencados na [Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010](#), além dos seguintes aspectos definidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, 6ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em setembro de 2023.
- 18.9.1. Os bens e/ou materiais aplicados na prestação de serviço devem ser constituídos, no todo ou em parte, sempre que aplicável, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;
- 18.9.2. Os bens e/ou materiais aplicados na prestação de serviço devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 18.9.3. Os bens e/ou materiais aplicados na prestação de serviço não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- 18.9.4. Realizar a proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores na forma da [Norma Regulamentadora NR 32/ABNT](#);
- 18.9.5. Exercer as boas práticas em processamento de produtos de saúde em conformidade com [Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 - Anvisa](#);
- 18.9.6. Realizar a destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde conforme a [Resolução 258/2005 - CONAMA](#) e [Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 - Anvisa](#)

## 19. DA REPACTUAÇÃO

- 19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 19.1.1. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.
- 19.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 19.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 19.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 19.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- 19.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 19.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 19.5. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 19.6. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 19.7. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 19.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 19.9. A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa Contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

19.10. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

19.10.1. Para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no art. 174 do RLCE 2.0, adere-se à convenção coletiva do trabalho à qual a proposta da empresa esteja vinculada (Acórdão TCU n.º 1207/2024 Plenário).

19.11. Quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.11.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.11.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.11.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.11.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

19.11.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

19.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

19.12.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

19.12.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

19.12.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

19.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

19.14. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

19.15. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

19.16. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

19.17. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

20.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

20.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada, de acordo com o estabelecido neste termo de referência;

20.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

20.4. Informar à Contratada, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados.

20.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.

20.6. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições estabelecidas neste termo de referência.

20.7. Designar equipe de fiscalização para acompanhamento e fiscalização do contrato porventura resultante deste Termo de Referência.

20.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em

conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

- 20.9. Comunicar as glosas à Contratada.
- 20.10. Adotar as providências necessárias, no âmbito de sua atuação, para a aprovação de regulamentos, instruções, ordens de serviços, determinações ou autorizações para permitir a plena realização dos serviços objeto deste termo de referência.
- 20.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 20.12. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 20.13. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Contratada houver se beneficiado de preferência prevista em edital.
- 20.14. Efetuar fiscalização, a qualquer tempo podendo, ter acesso à documentação relativa à Contratada, visando assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e legais.
- 20.15. Poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira.
- 20.16. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução dos serviços insatisfatória recorrente, desde que garantido direito ao contraditório e ampla defesa.
- 20.17. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
  - 20.17.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
  - 20.17.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
  - 20.17.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
  - 20.17.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
  - 20.17.5. Demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
  - 20.17.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
  - 20.17.7. Cientificar a Consultoria Jurídica da Ebserh para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
  - 20.17.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 21.1. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.
- 21.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 21.3. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, incluindo saneantes, produtos de higiene e insumos em geral necessários para execução, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e seus anexos e em sua proposta.
- 21.4. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução do serviço.
- 21.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/ 1990), bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros ou à Ebserh, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 21.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 21.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 21.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 21.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 21.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 21.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 21.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 21.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 21.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência

ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

21.15. A Contratada se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados, na execução do contrato, além de assumir os seguintes encargos: pagamento de salários, seguros de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos.

21.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

21.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os uniformes e EPI, materiais, equipamentos e sistema informatizado em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

21.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

21.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 171 do RLCE 2.0.

21.20. É obrigação da Contratada fornecer todos os EPIs e EPCs a seus funcionários, que devem utilizá-los durante todas as atividades, conforme recomendação do SESMT da Contratada, do CIRAS, CIPA e Saúde Ocupacional da contratante.

21.21. Os EPI's a serem utilizados pelos empregados da empresa Contratada devem possuir o devido certificado de aprovação.

21.22. Não permitir a prática de jogos de azar, venda de rifas ou promover qualquer tipo de venda dentro das dependências da CONTRATANTE

21.23. Cabe à Contratada disponibilizar aos colaboradores os mobiliários e equipamentos, como, bancada, material de escritório, computador e seus periféricos, impressora, telefonia celular etc.; necessários e adequados para a execução das atividades, considerando o atendimento 24 horas. O Hospital não fornecerá enxoval (toalhas, lençóis e cobertas e outros insumos) para os funcionários da Contratada.

21.24. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

21.24.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

21.24.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

21.24.3. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

21.24.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

21.24.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5 de 2017.

21.25. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

21.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

21.27. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

21.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

21.29. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

21.30. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

21.31. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

21.32. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

21.33. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII - F da Instrução Normativa nº 5 2017:

21.34. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

21.35. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

21.36. **Obrigações específicas da Contratada quanto ao objeto:**

21.36.1. Fornecer aos seus funcionários crachás de identificação compatíveis com o sistema de controle de acessos da Contratante, de uso obrigatório para acesso às dependências da Contratante e deverá exigir de seus empregados que se

mantenham uniformizados e identificados por crachás.

21.36.2. Os procedimentos de higienização a serem adotados deverão observar a boa prática das técnicas e normas estabelecidas pela legislação vigente, em especial no Manual - Segurança do paciente em serviços de saúde: limpeza e desinfecção de superfícies / Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Brasília: Anvisa, 2012 (ou versão atualizada); RDC nº 222. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Brasília: Anvisa, 28 de março de 2018 (ou versão atualizada);

21.36.3. Cumprir a legislação vigente para controle de infecções hospitalares, assim como normas internas, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados.

21.36.4. Para a execução dos serviços de limpeza deverão ser observadas classificação das áreas, frequência e horários de funcionamento, conforme anexos deste Termo de Referência.

21.36.4.1. Os horários de execução dos serviços para cada área devem ser definidos de forma a atender as necessidades de limpeza do CONTRATANTE, em função das especificidades requeridas por cada ambiente, lembrando que o horário de funcionamento do setor não é determinante para a fixação do horário de execução dos serviços de limpeza, pois a necessidade de limpeza não necessariamente deve ocorrer durante o horário de funcionamento do ambiente.

21.36.4.2. Áreas críticas e semicríticas exigem higienização com rotina específica, frequência maior de atendimento impreviável durante o seu horário de funcionamento, devido às peculiaridades dos serviços e procedimentos.

21.36.4.3. Deverá ser garantida o o atendimento com agilidade às intercorrências em quaisquer setores.

21.36.4.4. Na ocorrência de acidentes ou de casos fortuitos e qualquer outra situação necessária, a CONTRATADA deverá executar com agilidade as atividades de limpeza necessárias (limpeza de intercorrências) em qualquer ambiente independentemente da frequência e horários de funcionamento estabelecidos nos anexos deste termo de referência.

21.36.5. A higienização dos refis mops e panos de chão deverão ser realizados em lavanderia especializada, no intuito de promover a desinfecção destes materiais através de processo que garanta a segurança da higiene. A contratada deverá apresentar, em até 30 dias no início do contrato Alvará Sanitário e Licença Ambiental de Operação (LAO) da lavanderia, conforme Anexo VI da Resolução CONSEMA 250/2024.

21.36.5.1. Os refis de MOP's e panos de chão devem ser processados (lavados, desinfetados e secados) após um turno de utilização (diurno e/ou noturno).

21.36.5.2. Os refis de Mops, e panos de chão não poderão ser processados (lavados, desinfetados e secados) de forma manual no interior dos Depósito de Material de Limpeza (DML).

21.36.5.3. A Contratada deverá descrever em seu plano de trabalho a logística que será utilizada para recolher os refis de Mops (seco e úmido) e e panos de chão utilizados a cada turno de trabalho, processá-los (lavar, desinfetar, secar), armazená-los temporariamente (quando for o caso) e entregá-los no turno seguinte para as equipes responsáveis pela execução do serviço de limpeza e desinfecção.

21.36.5.4. A contratada deverá descrever (em seu plano de trabalho) como pretende processar os refis de Mops, e e panos de chão e transportá-los entre o hospital e a lavanderia especializada.

21.36.6. A Contratada deverá instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as normas internas do hospital, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e servidores da Contratante, e ainda, respeitar as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor durante a execução do serviço.

21.36.7. Contratada e seus funcionários deverão manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto.

21.36.8. A Contratada responderá pelos danos causados pelos seus funcionários, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da Contratante durante a execução dos serviços.

21.36.9. A Contratada compromete-se, sob sua exclusiva responsabilidade, coordenar, supervisionar e executar os serviços ora contratados.

21.36.10. Manter preposto, por documento escrito e firmado, a ser aceito pela Administração da EBSERH, para representá-lo durante a execução contratual.

21.36.11. Responsabilizar-se por disponibilizar números de telefone, e-mails ou outros meios que sejam rápidos e eficazes para garantir a comunicação com o HU-UFSC/EBSERH.

21.36.12. Comunicar à equipe de fiscalização do Contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração dos sócios, mudança de endereço etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

21.36.13. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

21.36.14. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

21.36.15. O empregado da Contratada deve estar capacitado, antes do início das atividades e de forma permanente, para a execução das suas atividades no que se refere aos aspectos técnicos e operacionais, à legislação, às novas tecnologias, à prevenção e controle de infecção e a segurança e saúde ocupacional.

21.36.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais obrigações previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

21.36.17. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa Contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

- 21.36.18. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 21.36.19. Autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 21.36.20. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 21.36.21. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 21.36.22. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 21.36.23. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 21.36.24. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 21.36.25. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 21.36.26. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 21.36.27. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 21.36.28. Para efeito de comprovação da comunicação, a Contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 21.36.29. Todo acidente ocorrido dentro do HU-UFSC/EBSERH, independente da sua gravidade, deverá ser comunicado no prazo de até 24 horas à equipe de fiscalização do contrato, indicando suas causas e medidas adotadas. Esta comunicação não desobriga a empresa de adotar todas as medidas que a lei e o HU-UFSC/EBSERH determinam em relação aos acidentes de trabalho. A Contratada é obrigada, por lei, a prestar toda assistência a seus trabalhadores em caso de acidente ou doença profissional e deverá apresentar oficialmente a estrutura montada e os procedimentos previstos com cobertura total, incluindo feriados, finais de semana e período noturno.
- 21.36.30. Responsabilizar-se nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada à sanção prevista no art. 178, inciso III, do RLCE 2.0.
- 21.36.31. Responsabilizar-se exclusivamente pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado.
- 21.36.32. Informar previamente à CONTRATANTE qualquer mudança no Plano de Trabalho, sendo admitida adequação técnica da metodologia empregada pela CONTRATADA, conforme sua experiência e curva de aprendizado, desde que não prejudique os resultados contratados e mediante autorização.
- 21.36.33. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários.
- 21.36.34. Substituir, no prazo de duas (2) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o funcionário alocado no CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto a fiscalização técnica do contrato, em caso de não substituição o valor proporcional ao posto (número de horas/dias descobertos) será descontado do valor da nota fiscal mensal.
- 21.36.35. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos funcionários alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 21.36.36. A CONTRATADA deverá disponibilizar, mensalmente, à Equipe de Fiscalização do contrato os seguintes **Relatórios** para a avaliação do serviço prestado:
- Registros e controles das atividades executadas, por unidade/setor, gerados por meio da solução tecnológica de gestão, e indicativo de conformidade do realizado com o previsto no Plano de Trabalho;
  - Relatório de cumprimento do cronograma de limpeza, gerado por meio da solução tecnológica de gestão, apontando o quantitativo de atividades cumpridas nos horários e prazos de tolerância estabelecidos no Plano de Trabalho;
  - Relatório das limpezas terminais de leito realizadas, gerado por meio da solução tecnológica de gestão: quantitativo e tempo médio de limpeza;
  - Relatório das limpezas concorrentes de centro cirúrgico, gerado por meio da solução tecnológica de gestão:

quantitativo e tempo médio de limpeza;

e) Relatório de Resultados consolidados da Limpeza Terminal de Leitos Dentro do Padrão de Qualidade;

f) Relatório de Resultados consolidados de Inspeção Visual da Limpeza;

g) Relatório de Resultados consolidados de Limpeza Concorrente de Centro Cirúrgico Dentro do Padrão de Qualidade;

h) Relação de uniforme e EPIs entregues aos funcionários alocados nas dependências do CONTRATANTE;

i) Relatório de treinamentos executados, contendo: relação de treinamentos e capacitações realizadas; informações sobre as atividades, temas, carga horária, ministrante; relação de horas de capacitação x colaborador, nominalmente;

j) Relatório de consumo mensal de materiais;

k) Relação atualizada de materiais disponíveis para uso (exemplo: quantidade de dispenser, lixeiras, etc);

l) Relação de equipamentos disponíveis;

m) Laudos de calibração dos diluidores automáticos;

n) Registro da quantidade de refis de *mops* e panos de chão processados na lavanderia;

o) Relação de reposição de itens do CONTRATANTE pela CONTRATADA, se houver;

p) Relatório de frequência dos profissionais, contendo nome do profissional, jornada de trabalho, registro de ponto, carga horária total realizada, ausências e substituições.

21.36.37. A CONTRATADA deverá priorizar e agilizar a limpeza terminal de leito após o acionamento pela equipe assistencial.

21.36.38. A CONTRATADA deverá priorizar e agilizar a limpeza concorrente de sala operatória após acionamento pela equipe assistencial.

21.36.39. Ao final do contrato, a CONTRATADA deverá:

21.36.39.1. Devolver os equipamentos e mobiliários de patrimônio do CONTRATANTE no mesmo estado de funcionamento do início do contrato, levando em consideração o desgaste por depreciação normal dos itens disponibilizados, comprovado por meio de avaliação sobre o estado de conservação e funcionamento emitido pelo fabricante ou empresa de manutenção autorizada;

21.36.39.2. Manter por 30 (trinta) dias as papeleiras, lixeiras e dispensers para que a substituição destes itens seja realizada gradativamente, sem prejuízos ou transtornos na prestação dos serviços de saúde, e

21.36.39.3. Se responsabilizar pela remoção dos equipamentos que disponibilizou para a execução das atividades, durante a vigência contratual, sem ônus para o CONTRATANTE.

## 22. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

22.1. Para o dimensionamento da proposta a licitante deverá considerar todas as informações deste Termo de Referência e seus anexos.

22.2. De acordo com o Relatório de Gestão 2023, o Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago (HU-UFSC/Ebserh) que foi concebido na década de 1960 para atender as necessidades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) na área da saúde, expandindo-se gradualmente para outras áreas, destaca-se como centro de excelência em ensino, pesquisa, extensão e assistência à saúde, conforme enfatizado em seu mapa estratégico com o propósito de “ensinar para transformar o cuidar”. Vinculado à UFSC, o hospital atua como campo de prática, ensino, pesquisa e extensão para a universidade e instituições conveniadas. A gestão é realizada pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), empresa pública vinculada ao Ministério da Educação, que administra de 41 hospitais universitários em todo o Brasil.

22.3. Como hospital geral, oferece atendimento em clínica médica, cirurgia, tocoginecologia e pediatria, incluindo serviços especializados em ambulatório e internação. Dispõe ainda de três emergências abertas ao público (adulto, pediátrica e ginecológica/obstétrica) e duas Unidades de Terapia Intensiva (UTI adulto e neonatal). Contribuindo para as Redes de Atenção à Saúde de Santa Catarina, o HU-UFSC/Ebserh disponibiliza seus procedimentos assistenciais por meio do Instrumento Formal de Contratualização (IFC) com a Secretaria Estadual de Saúde (SES/SC), também conhecido como Gestor SUS. Esse instrumento assegura a transparência na organização dos serviços assistenciais, o monitoramento das metas pactuadas e prevê, além dos serviços assistenciais, metas de ensino, pesquisa e extensão, todas respaldadas por indicadores de qualidade. O HU-UFSC presta atendimento 24h, conta com emergências adulto e pediátrica, obstétrica, centro cirúrgico, central de materiais e esterilização, centro obstétrico, UTI adulto e neonatal, unidades de internação com atendimento ininterrupto, além de cirurgia ambulatorial, ambulatório, exames de diagnóstico e terapêuticos, além de unidades administrativas e de apoio, como produção de refeições, rouparia, farmácia, serviço de manutenção, laboratório, hemoterapia, radiologia, Centro de Informação e Assistência Toxicológica de Santa Catarina (CIT/SC), Serviço de Regulação de Leitos, as quais todas necessitam de cuidados especiais de limpeza e higienização dos ambientes.

22.4. Dispõe de uma estrutura de 131 consultórios e 212 leitos hospitalares, destes em média por dia são 15 leitos de isolamento (precaução). A Emergência funciona com as portas abertas 24h, atendendo em média 400 pacientes por dia, conta com 12 leitos para cuidados intermediários e semi-intensivos, 1 leito de isolamento, 8 macas para pacientes em observação, 2 leitos em sala de reanimação para pacientes críticos, 1 sala cirúrgica para suturas, pequenos procedimentos, drenagens, procedimentos invasivos, etc, 1 sala de medicação com 12 poltronas. A UTI Neonatal dispõe de 15 leitos e o tempo médio de permanência é de 5,13 dias, para pacientes com perfil clínico de cuidados intermediários, semi-intensivos e intensivos. A Unidade da Criança e do Adolescente (pediatria) possui 15 leitos para crianças/adolescentes de até 14 anos, com cuidados mínimos e intermediários e tempo de permanência de permanência de 20,2 dias. O Centro Cirúrgico funciona 24h e conta com 5 salas operatórias, com média diária de 7 cirurgias de baixa, média e alta complexidade, sendo o atendimento de segunda a sexta (diurno) para agendamentos prévios e no período noturno, e finais de semana, para procedimentos de urgência e emergência. O Centro Obstétrico possui 5 leitos para partos normais e 2 salas para cesáreas, que funcionam 24 horas. Na Hemodinâmica são realizados em média de 12 procedimentos invasivos por dia (de segunda a sexta-feira), das 7 as 19h, podendo, eventualmente, se estender até 20h. O Ambulatório de Quimioterapia atende em média de 25 pacientes diariamente, sendo uma área predominantemente crítica. Além destes, o HU-UFSC conta com estruturas de apoio, tanto para diagnósticos como para tratamentos, oferecendo serviços laboratoriais, procedimentos hemodinâmicos, cirurgias ambulatoriais e exames de imagens.

22.5. Para análise da especificidade e rotatividade de leitos nas unidades assistenciais para dimensionamento de pessoal para limpeza terminal de leitos em caso de alta, óbito ou transferência, segue abaixo tabela exemplificativa contendo as informações:

LOCAL	DISPONIBILIDADE (número de leitos)	ROTATIVIDADE (média giro de leito /mês)
-------	---------------------------------------	---

Unidade de terapia intensiva Geral	16	22,39
Unidade de terapia intensiva Neonatal	8	5,13
UCINCO	5	12,87
UCINCA	5	5,23
Emergência Adulto	15	46,26
CM2	29	19,91
CM3	29	21,12
CCR1	30	21,62
CCR2	30	24,67
AC	20	37,87
CO	5	27,96
GINECO	4	61,09
EMERGÊNCIA OBSTETRICA	0	
PEDIATRIA	15	20,21
EMERGÊNCIA PEDIÁTRICA	5	16,63

## 22.6. Classificação das áreas a serem higienizadas:

22.6.1. **Áreas Hospitalares e assemelhadas:** todos os setores e alas assistenciais, como ambientes cirúrgicos, enfermarias, ambulatórios, laboratórios, farmácias, ambulâncias e outros que requeiram assepsia similar para execução dos serviços

a) **Criticidade das áreas:** crítica, semicrítica ou não crítica, considerando o risco potencial para a transmissão de infecções:

- **Área hospitalar não crítica:** todas as áreas dentro de setores e alas assistenciais não ocupadas por pacientes e onde não se realizam procedimentos de risco. São exemplos desse tipo de área: vestiário, copa, áreas administrativas, almoxarifados, secretaria.
- **Área hospitalar semicrítica:** as áreas dentro de setores e alas assistenciais ocupadas por pacientes com doenças infecciosas de baixa transmissibilidade e doenças não infecciosas. São exemplos desse tipo de área: enfermarias e apartamentos (com exceção de isolamentos), ambulatórios, banheiros, postos de enfermagem, elevadores e corredores de uso por pacientes.
- **Área hospitalar crítica:** áreas dentro de setores e alas assistenciais que oferecem maior risco de transmissão de infecções, ou seja, áreas que realizam um grande número de procedimentos invasivos e/ou que possuem pacientes de alto risco, com sistema imunológico comprometido, ou ainda, aquelas áreas que por suas especificidades necessitam que seja minimizada a presença de microrganismos patogênicos.

b) **Ambulâncias de Transporte / Suporte Básico:** veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo ou ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido, e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, sem potencial para intervenção médica no local. Classificadas em área hospitalar crítica.

c) **Serventes EXCLUSIVOS de áreas de acesso restrito ou com previsão legal:** são áreas hospitalares com funcionários de atuação restrita, ou seja, exigem atuação de serventes EXCLUSIVOS, com qualificação específica e em todos os turnos em que houver atividade. Correspondem às unidades:

<b>Hemodinâmica</b> (área cirúrgica)
<b>Cirurgia Ambulatorial</b> (área cirúrgica)
<b>Centro Obstétrico</b> (área cirúrgica)
<b>Centro Cirúrgico</b> (área cirúrgica)
<b>Hemodiálise</b> (conforme RDC Anvisa 11, de 13 de março de 2014)
<b>Neonatologia</b> (conforme Portaria Ministério da Saúde nº 930/2012)
<b>UTI</b> (conforme RDC ANVISA nº 07/2010)

d) **Serventes EXCLUSIVOS das áreas de acesso não restrito:**

<b>Emergência Adulto</b> (considerada como área com profissional exclusivo exclusiva devidos às suas características particulares quanto aos fluxos hospitalares 24h)
<b>Sanitários de Grande Circulação</b>
<b>Coleta de Resíduos</b>

22.6.2. **Áreas Internas:** áreas edificadas do imóvel fora de setores e alas assistenciais, classificadas em: áreas administrativas de pisos frios, pisos acarpetados, almoxarifados, galpões, oficinas, laboratórios, sanitários de grande circulação.

22.6.3. **Áreas Externas:** áreas externas não edificadas, mas integrante do imóvel, classificadas em: Varrição de passeio e arruamentos; Pisos adjacentes/contíguos às edificações; Coleta de detritos em pátios e áreas verdes.

22.6.4. **Esquadrias externas:** faces interna e externa sem exposição à situação de risco (1º pavimento superior e inferior). Não é de responsabilidade da contratada esquadrias externas (esquadrias, grades de janelas e paredes, vidros) - 2º pavimento em diante, bem como coberturas de vidros e acrílico, toldos, ou quaisquer outras áreas-que necessitem de uso de equipamentos de segurança.

22.6.4.1. As áreas de Esquadrias devem ter a frequência de limpeza 1x a cada 15 dias, ou se houver necessidade. Critérios de medição desta área:

- Faces externas sem exposição a situação de risco de altura - pavimento térreo inferior e parte do térreo superior.
- Faces internas sem exposição a situação de risco de altura - todos os pavimentos.
- Medidas representam a área em metros quadrados

- A metragem da fachada envidraçada da Emergência foi incorporada no cálculo das esquadrias (faces internas e externas), visto que a IN estabelece que "Considerar-se-á a limpeza de fachadas envidraçadas, externamente, somente para aquelas cujo acesso para limpeza exija equipamento especial, cabendo ao dirigente do órgão/entidade decidir quanto a oportunidade e conveniência desta contratação."
- O cálculo é aproximado e leva em consideração a altura de superfície de vidro mais numerosa presente no hospital  $h=1.1m$ , exceto as faces da fachada envidraçada da Emergência, que teve a medição *in loco*.

22.6.5. **Áreas Inativas:** são áreas fechadas, sem funcionamento, dentro ou fora de setores e alas assistenciais. Para fins de dimensionamento estas áreas foram agrupadas às áreas Almoxxarifados e Oficinas. Áreas inativas que foram reativadas, deverão ser reclassificadas.

22.6.6. **Áreas de Coleta de Resíduos:** são áreas como transbordo e abrigos de resíduos, devem ser cobertas por uma equipe de serventes de limpeza que terão dentre suas atribuições, a limpeza/higienização destas áreas, a coleta dos resíduos em toda a área hospitalar, interna, externa e anexos, e a devida movimentação para os locais adequados, o que justifica a produtividade indicada para esta área.

22.6.7. A área a ser quantificada (metragem do contrato) é a de piso, sem considerar a medição das áreas verticais de paredes/divisórias (cortinas divisórias de leito), cortinas de janelas, tetos/forros, divisórias com vidros, portas, visores e afins, cujos higienização estará contemplada nos itens correspondentes à limpeza dos pisos. Ou seja, para uma área cuja planta baixa corresponda a  $30 m^2$ , a contratação dos serviços de limpeza é de  $30 m^2$  e inclui, além do piso, a higienização de todas as superfícies verticais, teto, forro, mobiliários e outros itens.

## 22.7. **Produtividades e Dimensionamento:**

22.7.1. Para estabelecer a produtividade de cada área foram observadas as orientações contidas na IN 05/2017, peculiaridades, periodicidade, criticidade, frequência e condições locais, bem como, os resultados de contratações anteriores.

22.7.2. A IN 05/2017 estabelece índices de produtividade de limpeza por servente em jornada de 8h diárias. Assim, foram estabelecidos os parâmetros de produtividade correspondentes, considerando também a jornada de 12h diárias, e que áreas críticas devem ter limpeza diária de 3x, áreas semi-críticas 2x, sanitários de grande circulação 4x, demais áreas 1x, esquadrias 1x/15 dias, ou sempre que necessário. Quanto à limpeza semanal, quinzenal, mensal, etc estará estabelecida no Anexo III - Frequências mínimas e atividades de limpeza.

22.7.3. A produtividade estabelecida para o período noturno considerou o fluxo diferenciado que ocorre no período, mesmo nas unidades com funcionamento 24h. Estabelecendo-se, assim, uma produtividade maior, comparada ao diurno, para todos os serventes do período.

22.7.4. O "Nr de serventes por turno" foi estabelecido por meio da relação entre a área ( $m^2$ ) e a produtividade indicada, devendo ser arredondado para número inteiro mais próximo. Por exemplo: a) 1,49 deve ser arredondado para 1 profissional; b) 1,51 deve ser arredondado para 2 profissionais. Nas áreas EXCLUSIVAS em que o "Nr de serventes por turno" não totalizar pelo menos 1 servente, deverá ser considerado 1 servente.

22.8. As unidades com funcionamento 24h, mas que não estão agrupadas em áreas com jornada de limpeza 24h, se tiverem demandas (intercorrências) no período noturno, poderão solicitar um chamado para os serventes não exclusivos do período noturno.

22.9. O número de Encarregados foi estabelecido considerando cerca de 30 serventes por encarregado, por turno, e de forma a não deixar nenhum turno descoberto.

## 22.10. **Tipos de superfícies:**

22.10.1. Quanto a especificação das superfícies existentes na instituição, podemos considerar a composição dos pisos em diferentes materiais. Os serviços serão executados em superfícies tais como:

- Pisos: revestimento vinílico em manta, revestimento vinílico em placa, piso porcelanato, piso cerâmico, granito e poucos locais com pintura de piso em Epoxi/PU.

Manta Eclipse: precisa de cera em áreas de alto tráfego. Por padrão, podem considerar o uso de cera neste tipo de piso. Todas as obras novas do HU desde 2018, exceto o angiógrafo, foram utilizadas este tipo de manta.

Manta IQ TORO: não precisa cera e não pode ser utilizada cera, pois segundo o fabricante não é permitido cera em bloco cirúrgico. Além disso, o uso de cera elimina a condutividade da manta. Este tipo de manta foi instalada na obra do angiógrafo.

- Paredes: porcelanato, cerâmico, pintura epoxi, pintura acrílica, divisória Eucatex.
- Forro: Gesso, placa de PVC, régua de PVC, placa de gesso com lamina de PVC, laje de concreto com pintura acrílica, forros de placas metálicas e fibromineral (didático esquadrias (internas) sem exposição de risco, vidros (sem exposição de risco)
- Portas, visores, janelas (face interna sem exposição de risco), Instalações sanitárias, grades de ar condicionado e/ou exaustor (parte externa), mobiliários (inclusive camas).

22.10.2. A sala de Raio X digital, localizada na Unidade de Radiologia possui uma canaleta metálica com tampa removível no piso localizada atrás da mesa do equipamento e 5 caixas de passagem espalhadas por toda a sala, as quais abrigam cabos de energia elétrica, lógica e conectores do equipamento. O serviço de higienização deve ter o máximo de cuidado na limpeza da sala a fim de evitar entrada de água nestes locais, evitando o uso de água em excesso.

22.10.3. Os leitos de internação das áreas hospitalares, dispõem de cortinas divisórias na parte frontal e lateral. Cada cortina divisória de leito é confeccionada em material vinílico e tela poliéster. Já as cortinas para janelas destas áreas são em PVC-vinil. A frequência de limpeza de cortinas divisórias de leito está especificada no Anexo III - Frequências mínimas e atividades de limpeza

22.10.4. As áreas internas dispõem de cortinas em PVC-Vinil, tecido e persianas em PVC e tecido. A frequência de limpeza está especificado Anexo III - Frequências mínimas e atividades de limpeza.

## 22.11. **Tempo de Limpeza terminal de leito e limpeza concorrente de salas operatórias:**

22.11.1. As limpezas terminais de leito, realizadas na ocasião da alta, óbito ou transferência do cliente, devem ser executadas dentro do tempo padrão máximo conforme IMR.

22.11.2. As limpezas concorrentes, realizadas entre procedimentos em uma mesma sala cirúrgica, devem ser iniciadas imediatamente após a desocupação das salas pelos profissionais de saúde e executadas dentro do tempo padrão máximo conforme IMR.

#### 22.12. **Kit de limpeza para pacientes em isolamento:**

22.12.1. Para pacientes em isolamento de contato, adverte-se para a exclusividade no kit de limpeza e desinfecção de superfícies. Utilizar Mop exclusivo para o leito de isolamento e este deve ser descartado no hamper imediatamente para encaminhar à lavanderia hospitalar (de responsabilidade da CONTRATADA) para higienização. Caso seja utilizado pano multiuso, este deve ser descartado como resíduo infectante imediatamente após o uso.

22.12.2. A critério da CONTRATANTE, poderá ser exigido a utilização de MOP descartável exclusivamente para a limpeza de isolamentos, a fim de garantir a segurança do procedimento e a prevenção da infecção cruzada.

22.12.3. Todos os custos relacionados a lavagem e higienização de itens de limpeza, como mops e panos, devem ser realizados, pela contratada, sem gerar ônus a contratante.

22.12.4. O kit de limpeza (pano para mobília, pano para piso ou mop úmido, baldes, pá, rodo, entre outros) é exclusivo do setor; no caso de isolamento de contato, o kit é exclusivo dessa área. Logo, é de suma importância que o profissional da higienização, entre em contato com o enfermeiro do setor para averiguar se existe algum leito em isolamento no setor, para que sejam tomados os cuidados necessários.

#### 22.13. **Limpeza e desinfecção de comadres, papagaios, frascos de urina e bacias (artigos não críticos)**

22.13.1. A empresa licitante deverá considerar no dimensionamento da proposta o processo de limpeza e desinfecção de comadres, papagaios, bacias e frascos de urina conforme POP da contratante.

22.13.2. Conforme histórico, são higienizados no hospital cerca de 160 frascos de urina a cada 24 horas.

22.13.3. A limpeza e desinfecção destes utensílios ocorre em 18 áreas hospitalares: Emergência adulto, UIC 1, UIC2, CM1, CM2, UTI geral, Alojamento conjunto, Ginecologia, Centro Obstétrico, Centro Cirúrgico, Endoscopia, Internação pediátrica, Hemodiálise, Ambulatório área A, Ambulatório área B, Ambulatório área C, Hemodinâmica, Emergência Pediátrica.

22.13.4. As unidades com maior utilização destes frascos são: Emergência adulto, UIC 1, UIC2, CM1, CM2 e UTI geral.

#### 22.14. **Recolhimento de roupas sujas**

22.14.1. A empresa licitante deverá considerar que o serventes de limpeza irá realizar: o recolhimento interno de sacos de roupas sujas e destinação até as salas de utilidades nas seguintes unidades: salas cirúrgicas do Centro Cirúrgico, salas de parto do Centro Obstétrico, UTIs, repousos de funcionários, hemodinâmica, cirurgia ambulatorial; e o recolhimento das roupas hospitalares que estejam nos banheiros (toalhas, lençóis, pijamas institucionais, etc) e acondicionar nos hamper de roupas sujas.

22.14.2. Em média as unidades acima descritas geram 700kg de roupa suja por dia.

#### 22.15. **Equipamentos e Materiais de consumo**

22.15.1. No Anexo VIII - Planilha de Custos e Formação de Preços, constam os itens mínimos a serem fornecidos, com suas especificações e estimativas de quantidades. A licitante poderá propor outros equipamentos e materiais de consumo, em complemento e/ou em substituição aos listados, desde que devidamente justificado na proposta, tendo em vista as possibilidades inovações tecnológicas do mercado e a finalidade de maior eficiência e qualidade dos serviços.

22.16. A contratação será realizada com base na área física a ser limpa e conservada, estabelecendo-se o custo por metro quadrado para as áreas internas e externas.

22.17. Para fins de elaboração do valor estimado da contratação, a Administração utilizou como base de cálculo os valores salariais previamente estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho SEACSC/SINDILIMPE SC 2024/2024 registrada no MTE com o nr SC000310/2024.

22.18. A Contratada terá até 30 (trinta) dias corridos do início da vigência do Contrato para apresentar os documentos abaixo:

- a) Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);
- b) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- c) Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT);
- d) Laudos de Insalubridade e de Periculosidade;
- e) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), emitido nos últimos 90 dias;
- f) Ordem de Serviço (NR1), riscos das atividades;
- g) Fichas de EPI, individuais e assinadas;
- h) e demais documentos obrigatórios pelas normas regulamentadoras Ministério do Trabalho e Emprego que a Unidade de Saúde Ocupacional da CONTRATANTE julgar necessário para o controle.

22.18.1. Para o adicional de periculosidade ou de insalubridade, recomenda-se que tal exigência esteja embasada em laudo pericial. A confecção desse laudo é uma obrigação da empresa contratada e deve ser realizado por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), quando for o caso, bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 192 da CLT e NR-15, aprovada pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando o pagamento do adicional de insalubridade condicionado à realização da referida perícia.

22.18.2. Os LTCAT, PGR e PCMSO deverão ser submetidos à Unidade de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional (USOST) visando sua aprovação, podendo o mesmo solicitar modificações, adequações e correções nos programas apresentados, devidamente motivadas, sendo possível a aplicação contratual das implicações destes documentos somente após aprovação da USOST, durante o período de vigência do contrato, quando julgar necessário;

22.18.3. Após a emissão do laudo pericial e constatada a incidência do adicional de periculosidade ou de insalubridade devidamente aprovada pela USOST, a contratada fica obrigada a pagá-lo a todos os empregados envolvidos na prestação dos serviços desde o início de sua execução e também haverá direito à revisão de preços, na forma do art. 171, inc. VI, do RLCE 2.0.

- 22.18.4. Caso a unidade hospitalar contratante não acolha o laudo pericial apresentado pela empresa contratada, deve fazer uso de Laudo Técnico substitutivo, justificando expressa e motivadamente as razões que afastam a utilização do laudo não homologado.
- 22.18.5. Dessa forma, as empresas participantes da licitação devem apresentar suas propostas sem a incidência desse ônus na formação de seus custos. Caso futuramente houver a constatação do dever de pagar o adicional aos empregados, certamente esse fato repercutirá no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 22.18.6. Havendo a incidência do adicional, a empresa fica obrigada a pagá-lo a todos os empregados envolvidos na prestação de serviços desde o início da execução e nesse caso também haverá direito à revisão de preços.
- 22.18.7. Quando da entrega dos documentos citado no item anterior, a Contratante deverá repassá-los para Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalhador (USOST) do HU-UFSC/EBSERH para a devida avaliação e aprovação.
- 22.18.8. Haverá direito à revisão de preços, na forma do art. 172 do RLCE 2.0, caso constatada incidência de adicional de insalubridade diferente daqueles inicialmente estabelecidos. Os adicionais revisados serão incluídos na planilha de custos e formação de preços mediante termo aditivo com base nas áreas definidas para limpeza.
- 22.19. As empresas deverão observar as disposições do Decreto n.º 6.957/2009 e outras que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o Fator Acidentário de Prevenção - FAP para o seu CNPJ, definido pela área ministerial competente.
- 22.19.1. Conforme Súmula n.º 254 do TCU, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) não podem ser repassados para a Contratante, pois são tributos de natureza direta e personalística, que oneram diretamente a Contratada.
- 22.19.2. Na formulação de sua proposta, a licitante deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, no tocante à correta aplicação das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme previsto nas Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU n.º 2.647/2009 - Plenário), e, se for o caso, se há incidência da Lei n.º 12.546/2011 e alterações, em face da opção pelo Regime da CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta).
- 22.19.3. A licitante deverá comprovar, por meio de documentação hábil (DCTF, GFIP, EFD etc.), a opção aos regimes acima elencados, a fim de que se possa certificar que as alíquotas do PIS e da COFINS e da Contribuição Social consignadas na planilha conferem com sua opção tributária.
- 22.19.4. Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e de COFINS não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.
- 22.19.5. As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições), cujos respectivos registros deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as planilhas.
- 22.19.6. Caso a licitante tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não-cumulativa em apenas alguns meses do período que deve ser considerado para o cálculo do percentual médio efetivo (12 meses anteriores à data da proposta), poderá apresentar o cálculo considerando apenas os meses em que houve recolhimento.
- 22.19.7. Considerando tratar-se de contratação de serviços que se enquadra, para fins tributários, no conceito de cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei n.º 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos Arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa - RFB n.º 971, de 13/11/2009 e alterações, a licitante Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser Contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações. (Acórdão TCU 797/2011 - Plenário e IN SEGES/MPDG n.º 05/2017).
- 22.19.8. As licitantes estarão IMPEDIDAS de apresentar planilhas de custos e formação de preços com base no regime de tributação do SIMPLES NACIONAL, já que tal prática implicaria ofensa às disposições da LC 123/2006, conforme posicionamento externado pelo TCU no Acórdão TCU 797/2011 - Plenário.
- 22.19.9. A licitante optante pelo Simples Nacional, que por ventura venha a ser Contratada, deverá comunicar a contratação para a prestação dos serviços à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação (celebração do contrato), apresentando à Contratante, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do Termo Contratual, cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento (Acórdão TCU n.º 2.798/2010 - Plenário e IN SEGES/MPDG n.º 05/2017).
- 22.19.10. Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, a própria Contratante, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações."
- 22.19.11. Devido à natureza dos serviços prestados, necessidades específicas e situações de atendimento imediato, 100% do intervalo intrajornada dos serventes com escala de 12 x 36h deverá ser indenizado. A necessidade do pagamento do intervalo intrajornada é a medida mais eficiente e econômica (art. 3º, do RLCE 2.0) para a Administração do que a contratação de mais pessoas ou a previsão de jornadas ou horários de trabalho diferentes. O intervalo intrajornada do Supervisor, do Encarregado e dos serventes de 44h deverá ser usufruído.
- 22.20. A licitante deverá considerar o custo de substituição nos postos durante férias, licenças ou ausências legais, não podendo em qualquer hipótese o posto ficar descoberto.
- 22.21. As licitantes deverão apresentar a proposta de forma detalhada, considerando na composição de preços, todos os custos referentes a mão de obra (salários, encargos sociais, trabalhistas e benefícios), materiais, equipamentos, transporte e demais insumos necessários à execução dos serviços, que engloba os custos necessários e previsíveis para a perfeita execução do objeto contratado, bem como e deverão incluir os custos relativos a seguros, tributos de qualquer natureza e demais despesas que direta ou indiretamente

incidam sobre o objeto do contrato (custos indiretos), e, ainda, a taxa de lucro da Contratada, conforme Anexo VIII - Planilha de Custos e Formação de Preços.

22.22. A empresa deverá disponibilizar os itens abaixo:

22.23. Solução tecnológica para gestão e fiscalização contratual, acessada por meio de aplicação web e aplicativo mobile, conforme especificado no Anexo V - Funcionalidades da Solução Tecnológica de Gestão.

22.24. Telefone celular com pacote de dados de internet para o(s) Encarregado(s) do serviço a fim de viabilizar o contato com os fiscais do contrato e funcionários de sua responsabilidade.

### **23. DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA**

23.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

23.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

23.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

23.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

23.4. A Contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

23.4.0.1. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:

a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

23.5. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

23.6. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

23.7. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

23.8. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

23.8.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

23.8.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

23.8.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

23.9. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

23.10. Justifica-se a escolha da Conta Vinculada ao invés do Pagamento pelo Fato Gerador pelas seguintes razões:

23.10.1. Na análise comparativa do custo-benefício da utilização destas duas ferramentas, quais sejam, Conta Vinculada ou Pagamento pelo Fato Gerador, há que se considerar possíveis problemas que possam advir em razão do nível de capacitação daqueles servidores que irão operacionalizá-las. Nesta lógica, considerando a realidade do Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago, no que tange à organização interna de suas atividades-meio, aquelas incumbidas de operacionalizar tais ferramentas, a utilização da Conta-Depósito Vinculada torna-se, no momento, mais viável. Para comprovar tal afirmação, compete-nos ressaltar que, diferentemente do pagamento pelo Fato Gerador, o Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago conta atualmente com um processo de trabalho, referente à operacionalização da Conta Vinculada, minuciosamente

detalhado e publicado no Caderno de Processos da instituição - EBSEERH, inclusive com planilha automatizada para cálculos. Tal nível de organização e estrutura desta atividade confere ao Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago celeridade, eficiência e segurança jurídica na fase de gestão contratual, notadamente na garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas em contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra. Para evitar consequências indesejadas na fase de gestão dos contratos, sob o ponto de vista operacional e jurídico, considerando que a discricionariedade da norma é decidir por um dos dois procedimentos, tal qual apresente a melhor relação custo-benefício, a equipe de planejamento optou pela Conta Vinculada, tendo em vista as razões explicitadas.

#### 24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. A dotação correrá à conta do Orçamento do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina ou Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Filial - EBSEERH, Unidade Gestora 155913 e UGR 155745, conforme mencionada a seguir:

- Programa de Trabalho 10302511885850042
- PTRES 234203
- Natureza de Despesa 339037
- Fontes: 1002A002SM
- PI - UGM4D000000

#### 25. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

25.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

25.2. Fica vedada a participação de empresas em consórcio no pregão, uma vez que o objeto não apresenta grande vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes.

#### 26. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

26.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### 27. MATRIZ DE RISCOS

27.1. Não se aplica à presente contratação a matriz de riscos definida no inciso XXVII do Anexo I do RLCE 2.0.

#### 28. PARTICIPAÇÃO ME/EPP

28.1. O presente processo licitatório NÃO PRIORIZARÁ a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), uma vez que o valor total estimativo da contratação ultrapassa o limite previsto no inciso I do Artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014.

#### 29. RESCISÃO

29.1. As hipóteses de rescisão contratual são aquelas previstas no RLCE 2.0 e no termo de contrato, sem prejuízo de outros normativos aplicáveis.

29.2. Constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 184, I, do RLCE 2.0, com a consequente realização de novo processo licitatório, a situação em que se impõe à contratada a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial.

Segue para apreciação.

#### EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (EPC)

*(assinado eletronicamente)*

**Vítor do Nascimento da Silva**

Equipe de Planejamento da Contratação - Coordenador

*(documento assinado eletronicamente)*

**Fernanda Garcia da Silva**

Equipe de Planejamento da Contratação

*(documento assinado eletronicamente)*

**Luciane Amaral Piegas**

Equipe de Planejamento da Contratação

*(documento assinado eletronicamente)*

**Marcio André Anzoategui**

Equipe de Planejamento da Contratação

*(documento assinado eletronicamente)*

**Tiago Gualberto da Silva**

Equipe de Planejamento da Contratação

(documento assinado eletronicamente)  
**Taise Costa Ribeiro Klein**  
Equipe de Planejamento da Contratação

(documento assinado eletronicamente)  
**Jéssica Ivone Nunes da Silva**  
Equipe de Planejamento da Contratação - Integrante Administrativo

Com base na delegação de competências, aprovo o Termo de Referência e encaminho ao Setor de Administração para proceder à instrução do processo administrativo.

(assinado eletronicamente)  
**Nélio Francisco Schmitt**  
Gerente Administrativo  
HU-UFSC/EBSERH

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **Vítor do Nascimento da Silva, Chefe de Setor**, em 26/12/2024, às 07:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Garcia da Silva, Enfermeiro(a)**, em 26/12/2024, às 07:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nélio Francisco Schmitt, Gerente**, em 26/12/2024, às 08:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Andre Anzoategui, Técnico(a) em Segurança do Trabalho**, em 26/12/2024, às 08:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Taise Costa Ribeiro Klein, Enfermeiro(a)**, em 26/12/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Ivone Nunes, Técnico(a) em Contabilidade**, em 26/12/2024, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciane Amaral Piegas, Chefe de Unidade**, em 26/12/2024, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **45509188** e o código CRC **AE6104FE**.

Referência: Processo nº 23820.008497/2024-31 SEI nº 45509188



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
Rua Profa. Maria Flora Pausewang, s/nº - Bairro Trindade, Florianópolis/SC, CEP 88036-800  
(48) 3721-9102 - <http://hu-ufsc.ebserh.gov.br>

Declaração - SEI

Processo nº 23820.008497/2024-31

Interessado: @interessados\_virgula\_espaco@

## ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, declara para fins do disposto no Art. 38 da Lei 13.303/2016 e no Art. 69 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEERH 2.0, que NÃO se enquadra nas condições de impedimento estabelecidas abaixo:

Art. 69 Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh a empresa:

- I - suspensão no âmbito da Rede Ebserh;
- II - declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- III - impedida de licitar e de contratar com a União;
- IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- IX - cujo administrador ou sócio seja empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;

X - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário da Ebserh;

XI - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh;

XII - integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou exercício na Ebserh, bem como integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh;

§ 1º Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação, como pessoa física ou em procedimentos licitatórios, na condição de licitante, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou exercício na Ebserh, bem como de integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;
- b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;
- c) autoridade do Ministério da Educação;
- d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

Conforme artigo 18, XI da Lei n.º 14.791/2023, não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão que pretenda contratar, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

Florianópolis/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202x.





HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
Rua Profa. Maria Flora Pausewang, s/nº - Bairro Trindade  
Florianópolis-SC, CEP 88036-800  
- <http://hu-ufsc.ebserh.gov.br>

Processo nº 23820.008497/2024-31

**TERMO DE CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

**TERMO DE CONTRATO Nº ....., CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH), FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (HU-UFSC) E A EMPRESA .....**

**CONTRATANTE: A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH), FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (HU-UFSC)**, sediado(a) na Rua Professora Maria Flora Pausewang, s/nº, Trindade, Florianópolis/SC - CEP 88036-800, inscrita no CNPJ sob o nº15.126.437/0034-01, UG-155913, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. **Spyros Cardoso Dimatos**, matrícula SIAPE nº 151\*\*\*\*, nomeado pela Portaria-SEI nº 86, de 27 de março de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 1523, de 29 de março de 2023 e por seu Gerente Administrativo, Sr. **Nélio Francisco Schmitt**, matrícula SIAPE nº 115\*\*\*\*, nomeado pela Portaria-SEI nº 216, de 26 de outubro de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 1423, de 27 de outubro de 2022, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0);

**CONTRATADA:** ....., com sede na ....., CEP ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., representada neste ato por (nome), CPF nº ....., conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos;

Conforme Processo Administrativo nº **23820.008497/2024-31**, de acordo com o Pregão Eletrônico nº....., proposta comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo de Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0), dos normativos internos da Ebserh, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviços contínuos de Limpeza, Desinfecção, Conservação e Higienização Hospitalar com fornecimento de material, mão-de-obra e equipamentos, visando a obtenção de adequada condição de salubridade e higiene em dependências médico-hospitalares, com a disponibilização de mão-de-obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, máquinas e equipamentos, para as áreas interna, externa e áreas verdes do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina (HU-UFSC)**, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Discriminação do objeto:

ITEM	CATSER	NATUREZA DE DESPESA DETALHADA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	2519-4	339037	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA E DESINFECÇÃO HOSPITALAR, VISANDO À OBTENÇÃO DE ADEQUADAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE E HIGIENE EM DEPENDÊNCIAS MÉDICO-HOSPITALARES NOS DIVERSOS SETORES, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE	MÊS	36

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. o Termo de Referência;
- 1.2.2. o instrumento convocatório;
- 1.2.3. a proposta da CONTRATADA;
- 1.2.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. O regime de execução, as condições de entrega e de recebimento do objeto estão definidos no Termo de Referência.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.4. A forma, o prazo e demais condições para o pagamento à CONTRATADA, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do pagamento pelo fato gerador, estão definidos no Termo de Referência.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **36 (trinta e seis) meses**, com início em ..... e encerramento em ....., prorrogável por até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 150 do RLCE 2.0.

4.2. A manutenção de preços e condições mais vantajosas para a Ebserh será formalmente avaliada a cada 12 (doze) meses de execução contratual.

4.3. A não manutenção da vantajosidade da contratação para a Ebserh poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

4.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4.5. O cronograma de execução está definido no Termo de Referência.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: .....

Fonte de recursos: .....

Programa de Trabalho: .....

Elemento de Despesa: .....

Plano Interno: .....

Nota de Empenho: .....

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Será exigida a prestação de garantia de execução na presente contratação, conforme regras definidas no Termo de Referência.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas definidas no Termo de Referência, sendo que constitui especificamente obrigação da CONTRATADA conhecer os princípios, valores éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta da Ebserh, assim como manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As sanções relacionadas à execução contratual estão definidas no Termo de Referência.

## 9. CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O Termo de Contrato se extingue quando vencido o prazo fixado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2. A rescisão do Termo de Contrato pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

9.2.1. de forma unilateral, assegurada, no regular processo administrativo, a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, por algum dos motivos previstos no art. 184 do RLCE 2.0;

9.2.1.1. A rescisão unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

9.2.1.2. A critério da CONTRATANTE, caso exista risco ao regular funcionamento da unidade, o prazo referido no item anterior poderá ser reduzido ou ampliado.

9.2.2. por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e para a CONTRATADA;

9.2.3. por determinação judicial.

9.3. O Termo de Contrato pode ser extinto no caso de se constatar a ocorrência de impedimento previsto no art. 69 do RLCE 2.0.

9.4. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS, poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507/2018).

9.5. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

9.6. Quando da extinção, deverá ser verificado o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

9.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no subitem anterior, a CONTRATANTE reterá:

9.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, pela CONTRATADA, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela CONTRATANTE, nos termos da legislação que rege a matéria; e

9.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

9.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da empresa CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, no limite dos valores retidos, situação na qual o sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado para acompanhar o pagamento das verbas (art. 8º, inciso § 3º, do Decreto n.º 9.507/2018).

9.9. A CONTRATANTE poderá ainda:

9.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

9.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Ebserh, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

9.10. A extinção do Termo de Contrato, formalizada por Termo de Encerramento ou Termo de Rescisão, será precedida, sempre que possível, de:

9.10.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.10.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.10.3. indenizações e multas.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - REPACTUAÇÃO

10.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados estão definidas no Termo de Referência.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma definida no Termo de Referência.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. As regras a respeito da subcontratação do objeto são aquelas definidas no Termo de Referência.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelo art. 171 e seguintes do RLCE 2.0, bem como pelas regras definidas no Termo de Referência.

13.2. Registros que não caracterizam alteração contratual podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO**

14.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTINEPOTISMO**

15.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

16.1. As previsões relacionadas à proteção de dados pessoais estão definidas no Termo de Referência.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO**

18.1. A CONTRATANTE deve providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

19.1.1. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

19.1.2. poderá ser admitida a adoção de mecanismos de solução pacífica de conflito relativos a direitos patrimoniais disponíveis, observando-se as disposições da Lei n.º 9.307/1996;

19.1.3. o procedimento para parcelamento e compensação de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações seguirá, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022;

19.1.4. o procedimento para cessão de crédito observará as seguintes regras:

19.1.4.1. as cessões de crédito, de qualquer natureza, dependerão de prévia aprovação do contratante.

19.1.4.2. a eficácia da cessão de crédito em relação à Administração está condicionada à celebração de termo aditivo ao presente contrato.

19.1.4.3. sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à comprovação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar,

nos termos do art. 69 do RLCE 2.0, que não está proibido de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme o art. 12 da Lei n.º 8.429/1992, e que foi observada a Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh.

19.1.4.4. o crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas aplicáveis no regime jurídico incidente sobre o contrato, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

19.1.4.5. a cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. É eleito o Foro da da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Florianópolis/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Florianópolis, Data da última assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)  
**SPYROS CARDOSO DIMATOS**  
Superintendente - HU/UFSC-EBSERH  
Portaria-SEI n.º 86, de 27/03/2023  
CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)  
**NÉLIO FRANCISCO SCHMITT**  
Gerente Administrativo - HU/UFSC-EBSERH  
Membro do Colegiado Executivo  
Portaria-SEI n.º 216, de 26/10/2022  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
Cargo / Representante Legal

### **AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N.º .....**

(identificação da CONTRATADA) ....., com sede na ....., CEP ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., representada neste ato por (nome), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, **AUTORIZA** a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), **FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (HU-UFSC)**, sediado(a) na Rua Professora Maria Flora Pausewang, s/nº, Trindade, Florianópolis/SC - CEP 88036-800, inscrita no CNPJ sob o nº15.126.437/0034-01, UG-155913, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. **Spyros Cardoso Dimatos**, matrícula SIAPE nº 151\*\*\*\*, nomeado pela Portaria-SEI n.º 86, de 27 de março de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 1523, de 29 de março de 2023 e por seu por seu Gerente Administrativo, Sr. **Nélio Francisco Schmitt**, matrícula SIAPE nº 115\*\*\*\*, nomeado pela Portaria-SEI n.º 216, de 26 de outubro de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 1423, de 27 de outubro de 2022, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 26 de maio de 2017, e dos dispositivos correspondentes do *Pregão Eletrônico n.º.....*:

- a) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- b) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da CONTRATADA junto à instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da CONTRATANTE, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
- c) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

..... de ..... de 20.....



Documento assinado eletronicamente por **Aline Coelho Conradesque, Chefe de Unidade**, em 01/11/2024, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **43862193** e o código CRC **2C3022C4**.

**Referência:** Processo nº 23820.008497/2024-31 SEI nº 43862193